



# Diário da Justiça

Nº 5640 ANO XLII CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2000 EDIÇÃO DE HOJE - 172 PÁG.

## SUMÁRIO

### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	01
SECRETARIA .....	02
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA .....	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO .....	03
DEPARTAMENTO DE OBRAS .....	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS .....	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO .....	
CÂMARAS CÍVEIS .....	04
CÂMARAS CRIMINAIS .....	06
SEÇÃO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....	
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	
ESCOLA DA MAGISTRATURA .....	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES .....	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS .....	

#### TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	
SECRETARIA .....	06
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
PROCESSO CÍVEL .....	07
PROCESSO CRIME .....	16
SERVIÇO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES .....	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES .....	

#### COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL .....	17
CRIME .....	86
JUIZADOS ESPECIAIS .....	87

#### COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL .....	88
CRIME .....	132
JUIZADOS ESPECIAIS .....	132

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	

### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	133
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....	
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	138

### EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL .....	157
INTERIOR .....	158
DIVERSOS .....	

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 054 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do egrégio Tribunal Pleno datada de 19 de maio do ano em curso, resolve

PROMOVER

pelo critério de ANTIGUIDADE, o Doutor LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA, Juiz do Tribunal de Alçada, ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 19 de maio de 2000.

*Sydney Dittrich Zappa*  
SYDNEY DITTRICH ZAPPA  
Presidente

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA  
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

18/05/2000

RELAÇÃO Nº 07/2000

PROTOCOLO: 130.745/1999  
INTERESSADO: Olívio Gamboa Panucci  
ASSUNTO: Requer a implantação do 6º e 7º quinquênios e pagamento das respectivas diferenças  
DESPACHO: "I - Indefiro, nos termos do parecer de fls.15/17. II - Ao Departamento da Magistratura, para os fins devidos. Curitiba, 09 de maio de 2000. Des. Sydney Dittrich Zappa - Presidente do Tribunal de Justiça".

PROTOCOLO: 28.617/2000  
INTERESSADO: Ângela Tonetti Biazuz  
ASSUNTO: Requer Contagem de tempo de serviço  
DESPACHO: "I - Indefiro, nos termos do parecer de fls. 07/09. II - Ao Departamento da Magistratura, para os devidos fins. Curitiba, 15 de maio de 2000. Des. Sydney Dittrich Zappa - Presidente do Tribunal de Justiça".

PROTOCOLO: 43.538/2000  
INTERESSADOS: Ronald Juarez Moro, Robson Marques Cury, Sônia Regina de Castro, Antonio Martelozzo, Gladimir Vidal Antunes Panizzi, Jorge Wagih Massad, Antonio Renato Strapasson, Noeval de Quadros, Paulo Habith, Lauro Laertes de Oliveira, Wilde de Lima Pugliesi, Paulo Roberto Vasconcelos, Eugênio Achille Grandinetti, Jurandyr Souza Júnior, Renato Naves Barcellos, José Maurício Pinto de Almeida, Francisco Pinto Rabelo Filho, Fernando Wolff Bodziak, Jucimar Novochoadlo e Augusto Lopes Cortes  
ASSUNTO: Requerem a implantação dos vencimentos equivalentes ao de Juiz do Tribunal de Alçada.

DESPACHO: "I - Indefiro, nos termos do parecer retro. Comunique-se. Arquite-se. Curitiba, 08 de maio de 2000. Des. Sydney Dittrich Zappa - Presidente do Tribunal de Justiça".

PROTOCOLO: 45.744/2000  
INTERESSADO: Roberto Portugal Bacellar  
ASSUNTO: Requer autorização para participar do VII Encontro Nacional dos Coordenadores de Juizados Especiais  
DESPACHO: "I - Indefiro, haja vista autorização já concedida ao Doutor Márcos Sergio Galliano Daros, Juiz de Direito Auxiliar da Vice-Presidência, para representar os Juizados Especiais do Paraná, junto aquele encontro. II -

Ao Departamento da Magistratura, para os devidos fins. Curitiba, 12 de maio de 2000. Des. Sydney Dittrich Zappa - Presidente do Tribunal de Justiça".

PROTOCOLO: 48.742/2000  
INTERESSADO: Marcelise Weber Lorite  
ASSUNTO: Requer Férias  
DESPACHO: "I - Protocole-se. Aguarde-se melhor oportunidade. Curitiba, 08 de maio de 2000. Des. Sydney Dittrich Zappa - Presidente do Tribunal de Justiça".

*Paulo José Albuquerque*  
PAULO JOSÉ ALBUQUERQUE  
Diretor do Departamento da Magistratura

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 00321  
O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 90/2000 e ainda o contido no protocolado sob nº 47571/2000, resolve

DESIGNAR

LACY DEI SVALDI ZAMUNER, para exercer a função de Juiz Leigo junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Toledo, pelo prazo certo de 02 (dois) anos.

Curitiba, 18 de maio de 2000.

*Accácio Cambi*  
ACCÁCIO CAMBI  
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 00322

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 90/2000 e ainda o contido no protocolado sob nº 47362/2000, resolve

DESIGNAR

ADELMARIO FRANÇA, FABIANE KIENEN DOS SANTOS SILVA, IZIS TAGUCHI DE OLIVEIRA, JURACEMA SCHOENENBERGER e LUCIANE MARIA TRIPPIA WICHOSKI, para exercerem a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Curitiba, pelo prazo certo de dois (02) anos.

Curitiba, 18 de maio de 2000.

*Accácio Cambi*  
ACCÁCIO CAMBI  
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 00323

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 90/2000 e ainda o contido no protocolado sob nº 48348/2000, resolve

DESIGNAR

LINDAMERI VULCZAK, para exercer a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, pelo prazo certo de dois (02) anos.

Curitiba, 18 de maio de 2000.

*Accácio Cambi*  
ACCÁCIO CAMBI  
Vice-Presidente

### Novas normas técnicas

Atendendo a necessidade econômica e ecológica de diminuir o uso de papel, o Diário da Justiça estará adotando um novo formato (em três colunas) a partir do dia 21 de março de 2000. Para que as matérias não percam qualidade, é necessário adotar os seguintes procedimentos:

01. Usar papel ofício branco, sem listras ou fundo personalizado, imprimindo em tinta preta;
02. Usar impressora jato de tinta ou laser, evitando a matricial;
03. Utilizar fonte Times New Roman;
04. As matérias deverão ter no máximo 11 cm de largura, corpo 8 para texto corrido e corpo 10 para os títulos;
05. Evitar o uso de itálico e negrito;
06. Utilizar a entrelinha automática;
07. O parágrafo deve avançar 5 espaços digitados;
08. Não digitar o texto integralmente em letras maiúsculas;
09. Matérias com mais de uma lauda sempre numeradas;
10. Não enviar matérias borradas ou sem nitidez.

A qualidade da impressão do Diário da Justiça está em suas mãos. Ajude-nos a fazer um jornal menos oneroso e melhor.

A Gerência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000; - (41) 350-2102; e - (41) 350-2103; FAX - (41) 254-7222 e - (41) 254-8977.

Des. SYDNEY DITTRICH ZAPPA Presidente Des. HAROLD BERNARDO DA SILVA WOLFF Vice-Presidente Des. OSIRIS ANTONIO JESUS FONTOURA Corregedor da Justiça Dr. JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL Des. Pacheco Rocha - Presidente Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Antônio Prado Filho - Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL Des. Darcy Nasser de Melo - Presidente Des. Altair Patlucci Des. Ângelo Zattar Des. Sidney Mora - Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL Des. Jesus Sarrão - Presidente Des. Nério Spessato Ferreira Des. Regina Afonso Portes Des. Ruy Fernando de Oliveira - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL Des. Troiano Netto - Presidente Des. Wandelrei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Dilmir Kessler - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL Des. Antônio Gomes da Silva - Presidente Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Hélio Engelhardt - Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Antônio Lopes de Noronha Des. Cordeiro Cléve - Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Pacheco Rocha - Presidente Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Jesus Sarrão Des. Nério Spessato Ferreira Des. Regina Afonso Portes Des. Antônio Prado Filho Des. Ruy Fernando de Oliveira - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Troiano Netto - Presidente Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Patlucci Des. Ângelo Zattar Des. Wandelrei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Sidney Mora Des. Dilmir Kessler - Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Antônio Gomes da Silva Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Antônio Lopes de Noronha Des. Hélio Engelhardt Des. Cordeiro Cléve - Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês - 13:30.

1ª CÂMARA CRIMINAL Des. Oto Sponholz - Presidente Des. Tadeu Costa Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto - Sala Des. "Costa Barros" - 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL Des. Nunes do Nascimento - Presidente Des. Troita Telles Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Chereim - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS Des. Nunes do Nascimento - Presidente Des. Oto Sponholz Des. Tadeu Costa Des. Troita Telles Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Chereim - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 4ªs feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA Des. SYDNEY ZAPPA - PRESIDENTE Des. SILVA WOLFF - VICE-PRESIDENTE Des. OSIRIS FONTOURA - CORREGEDOR-GERAL Des. ACCÁCIO CAMBI Des. MOACIR GUIMARÃES Des. OCTÁVIO VALEIXO Des. ANTONIO PRADO FILHO Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Sala "Des. Lauro Lopes" - 2ªs feiras do mês que antecedem Sessão Administrativa do Órgão Especial.

ÓRGÃO ESPECIAL Des. Nunes do Nascimento Des. Sydney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Silva Wolff Des. Osiris Fontoura Des. Troiano Netto Des. Altair Patlucci Des. Tadeu Costa Des. Accácio Cambi Des. Newton Luz Des. Antônio Lopes de Noronha Des. Cordeiro Cléve Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal - Primeira e terceira 6ªs feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas. - Segunda e quarta 6ªs feiras do mês - Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO Des. Nunes do Nascimento Des. Sydney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Silva Wolff Des. Osiris Fontoura Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Patlucci Des. Tadeu Costa Des. Accácio Cambi Des. Ulysses Lopes Des. Clotário Portugal Neto Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Dilmir Kessler Des. Nério Spessato Ferreira Des. Hélio Engelhardt Des. Wandelrei Resende Des. Clotário Portugal Neto Des. Vidal Coelho Des. Ruy Fernando de Oliveira Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Chereim Des. Clotário Portugal - Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000 FAX: Departamento Judiciário: 252-7264 DOUTOR CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DOUTOR ONÉSIMO MENDONÇA DE ANUNCIACÃO - Vice-Presidente DOUTORA MARIA APARECIDA HAMANN - Secretária

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DR. MARIO RAU - Presidente DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA Sala "Des. Aurélio Feijó" TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA - Presidente DR. CRISTO PEREIRA DRA. ROSANA FACHIN Sala "Des. Costa Pinto" QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. ROGERIO COELHO Sala "Des. Costa Pinto" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL DR. SERGIO RODRIGUES - Presidente DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. RUY CUNHA SOBRINHO DR. COSTA BARROS Sala "Des. Aurélio Feijó" QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL DR. DUARTE MEDEIROS - Presidente DR. TUFÍ MARON FILHO DR. ARNO KNOERR DR. EDSON VIDAL PINTO Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL DR. MENDES SILVA - Presidente DR. CARVILHO DA SILVEIRA FILHO DRA. ANNY MARY KUSS DR. Sala "Des. Aurélio Feijó" SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA - Presidente DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL DR. SERGIO ARENHART - Presidente DRA. DULCE MARIA CECCONI DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE DR. MARQUES CURY Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª e 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DR. MARIO RAU - Presidente DR. DUARTE MEDEIROS DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO DR. TUFÍ MARON FILHO DR. ARNO KNOERR DR. EDSON VIDAL PINTO DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA 2º GRUPO - 2ª e 6ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª e 6ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA DR. MENDES SILVA DR. CARVILHO DA SILVEIRA FILHO DRA. ANNY MARY KUSS DRA. ROSANA FACHIN 3º GRUPO - 3ª e 7ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA

DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. ROGERIO COELHO DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES 4º GRUPO - 4ª e 8ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª e 4ª TERÇAS-FEIRAS DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI DR. SÉRGIO ARENHART DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DRA. DULCE MARIA CECCONI DR. RUY CUNHA SOBRINHO DR. COSTA BARROS DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE DR. MARQUES CURY

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA - Presidente DR. BONEJOS DEMCHUK DRA. DENISE MARTINS ARRUDA DR. WALDOMIRO NAMUR Sala "Des. Aurélio Feijó" QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DR. ELI DE SOUZA - Presidente DR. MILANI DE MOURA DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI DR. IDEVAN LOPES Sala "Des. Costa Pinto" QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL DR. JAIR RAMOS BRAGA - Presidente DR. HIROSE ZENI DR. MUNIR KARAM DR. CUNHA RIBAS Sala "Des. Pacheco Júnior" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL DR. CAMPOS MARQUES - Presidente DRA. CONCHITA TONIOLLO DR. ERACLES MESSIAS DR. AIRVALDO STELA ALVES Sala "Des. Pacheco Júnior" QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª e 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA - Presidente DR. BONEJOS DEMCHUK DR. JAIR RAMOS BRAGA DR. HIROSE ZENI DRA. DENISE MARTINS ARRUDA DR. MUNIR KARAM DR. CUNHA RIBAS DR. WALDOMIRO NAMUR DR.

2º GRUPO - 2ª e 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª e 4ª QUINTAS - FEIRAS DR. ELI DE SOUZA - Presidente DR. CAMPOS MARQUES DR. MILANI DE MOURA DRA. CONCHITA TONIOLLO DR. ERACLES MESSIAS DR. IDEVAN LOPES DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI DR. AIRVALDO STELA ALVES

GRUPOS CÍVEIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª e 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS 2º GRUPO - 2ª e 6ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS 3º GRUPO - 3ª e 7ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS 4º GRUPO - 4ª e 8ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª e 4ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª e 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS 2º GRUPO - 2ª e 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, POR CONVOCACÃO DO PRESIDENTE ÀS SEXTAS - FEIRAS OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.

Imprensa Oficial

Miguel Sanches Neto Diretor Geral Jeovahrley de Souza Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP:80001-970 PABX: - (41) 352-2477

Fax (Gerência Comercial): - (41) 253-2074 Fax Protocolo: - (41) 253-4302

(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Fax Protocolo: - (41) 253-4302 (Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações Centímetro(1) da Coluna.....5,50

Assinaturas Diários Oficial e da Justiça

Semestral S/ Remessa Postal.....50,00 Semestral C/ Remessa Postal.....160,00

Annual S/ Remessa Postal.....100,00 Annual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba Semestral S/ Remessa Postal.....30,00

Semestral C/ Remessa Postal.....140,00 Annual S/ Remessa Postal.....60,00

Annual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos - Diários Oficial da Justiça e Atos do Município de Curitiba

Sem Remessa Postal.....0,50 Com Remessa Postal.....1,00

Fotocópias Formato Diário Oficial(A3-29X42cm) Unidade.....0,10

PORTARIA Nº 00324

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 90/2000 e ainda o contido no protocolado sob nº 38703/2000, resolve

DESIGNAR

PAULO RODRIGO FERREIRA PINTO, para exercer a função de Conciliador junto aos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Campo Largo, pelo prazo certo de dois (02) anos.

Curitiba, 18 de maio de 2000.

ACCÁCIO CAMBI Vice-Presidente

PORTARIA Nº 00325

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 90/2000 e ainda o contido no protocolado sob nº 47357/2000, resolve

DESIGNAR

ZENITA FÁTIMA APARECIDA SERPE e YAMARA QUADROS, para exercerem a função de Conciliador, e LILLIAN YURIKO HIRAE, para exercer a função de Juiz Leigo, junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Curitiba, pelo prazo certo de 02 (dois) anos.

Curitiba, 18 de maio de 2000.

ACCÁCIO CAMBI Vice-Presidente

PORTARIA Nº 00326

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 90/2000 e ainda o contido no protocolado sob nº 45793/2000, resolve

DESIGNAR

JUSSARA BARBOSA COELHO e ANELISE BARBOSA COELHO, para exercerem a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Curitiba, pelo prazo certo de dois (02) anos.

Curitiba, 18 de maio de 2000.

ACCÁCIO CAMBI Vice-Presidente

PORTARIA Nº 00327

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 90/2000 e ainda o contido no protocolado sob nº 46544/2000, resolve

DESIGNAR

CRISTIANE SIMONE KIMURA, EGLE EBINER COSTA, JUNIOR CEZAR NUNES DE FREITAS e MARY KAZUE FURUKITA MIYOSHI, para exercerem a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Criminal da Comarca de Paranavai, pelo prazo certo de dois (02) anos.

Curitiba, 18 de maio de 2000.

ACCÁCIO CAMBI Vice-Presidente

SECRETARIA

SECRETARIA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 0737

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 46648/2000, resolve

CONCEDER

a GISLAINE CATARINA OLBERTZ, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, a partir de 29 de abril de 2000, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 combinado com o artigo 215 da Lei 6174/70.

Curitiba, 18 de maio de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI Secretário

ORDEN DE SERVIÇO Nº 000738

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 48806/2000, resolve

CONCEDER



a MARIA VERENICE RAIMUNDO, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de São José dos Pinhais, dezoito (18) dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, a partir de 30 de abril de 2000, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 combinado com o artigo 215, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 18 de maio de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 000739

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 48814/2000, resolve

CONCEDER

a FELICIO FREDERICO WESTPHAL FILHO, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, a partir de 03 de maio de 2000, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 combinado com o artigo 215, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 18 de maio de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 000740

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 48460/2000, resolve

CONCEDER

a VIRGINIA DE MORAES FREIRE, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Maringá, três (03) meses de licença especial, a partir de 1º de agosto de 2000, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 23.06.95 e 25.12.99, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 1647/99, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 18 de maio de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 000741

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 46419/2000, resolve

CONCEDER

a ELIO JOÃO ANTUNES, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Campo Mourão, três (03) meses de licença especial, a partir de 1º de abril de 2000, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 30.03.93 e 29.03.98, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 18 de maio de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 000742

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 48705/2000, resolve

CONCEDER

a GENILCE GONÇALVES DA SILVA DE MORAES, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Alcada, ora à disposição da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1999, a partir de 11 de maio de 2000, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 18 de maio de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 000743

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 46527/2000, resolve

CONCEDER

a MARCO ANTONIO ESMANHOTTO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, a partir de 06 de junho de 2000, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 14.03.95 e 15.09.99, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço 523/98, item II, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 18 de maio de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 000744

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 48813/2000, resolve

CONCEDER

a LEILA MARIA FERREIRA BELLO, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, vinte (20) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 03 de maio de 2000, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 18 de maio de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 000745

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 46594/2000, resolve

AUTORIZAR

OLEGARIO LOPES AQUINO, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, a usufruir os vinte e nove (29) dias restantes das férias alusivas a 1999, a partir de 15 de maio de 2000.

Curitiba, 18 de maio de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 000746

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 49110/2000, resolve

AUTORIZAR

JOÃO CARLOS DA SILVA, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Uraí, a usufruir os vinte e sete (27) dias restantes das férias alusivas a 1998, a partir de 10 de julho de 2000.

Curitiba, 18 de maio de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 000747

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 48443/2000, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 1º de fevereiro de 2000, as férias alusivas a 1999 concedidas a ELIANE RAITANI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 18 de maio de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 000748

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 48133/2000, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de DEOSCELI DE FATIMA CARRARO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e sessenta e oito (168) dias, referente ao dobro dos dias restantes da licença especial suspensa pela Ordem de Serviço nº 856/93, devidamente retificada pela 1052/93, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 18.10.85 e 17.10.90, de acordo com o artigo 248 da Lei nº 6174/70 e artigo 3º § 3º e artigo 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 16.12.98.

Curitiba, 18 de maio de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI  
Secretário

## DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

CONVITE nº 23/2000.

TIPO: Menor preço.

Objeto: Reforma do Prédio do Fórum da Comarca de ALTO PARANÁ

Preço Máximo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)  
Prazo de Execução: 90 (noventa dias).

Data da abertura: 07 de junho de 2000, às 14:00 horas.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio - situado na rua Alvaro Ramos, nº 157 - Centro Cívico ou pelos telefones nºs. (41) 350-2142 e 350-2143; local onde os interessados deverão retirar o referido edital.

Curitiba, 17 de maio de 2000.

ALVARO SÉRGIO PINCOSKI FARIA  
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
COMISSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE CONVITES

RESENHA Nº 11/2000

Resenha da sessão de julgamento realizada aos dezessete dias do mês de maio de 2000, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 91.274/98

CONVITE Nº 06/2000

OBJETO: REFORMA DO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE PIRAÍ DO SUL.

A Comissão, após análise da documentação e julgamento das propostas, RESOLVE:

I - DESCLASSIFICAR, a empresa ENGECENTER CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, por desatendimento ao item 1.2.e.1 do edital (ultrapassado o intervalo de variação de 20% admitido para desembolso mensal de parcelas definido para o cronograma físico-financeiro).

II - DESCLASSIFICAR, a empresa ENGFAZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, por desatendimento ao item 1.2.e.1 do edital (ultrapassado o intervalo de variação de 20% admitido para desembolso mensal de parcelas definido para o cronograma físico-financeiro).

III - DESCLASSIFICAR, a empresa NAKID CONTRUÇÕES CIVIS LTDA, por desatendimento ao item 1.2.e.1 do edital (ultrapassado o intervalo de variação de 20% admitido para desembolso mensal de parcelas definido para o cronograma físico-financeiro).

IV - DESCLASSIFICAR, a empresa CWN ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, por desatendimento ao item 1.2.e.1 do edital (não indicou os percentuais desembolso mensal para a obra no cronograma físico-financeiro, os quais são 23,88%, 35,45% e 40,76%, respectivamente para o 1º, 2º e 3º mês de obra).

V - DESCLASSIFICAR, a empresa ABACO EMPREENDIMENTOS LTDA, por desatendimento ao item 1.2.e.1 do edital (não indicou as percentagens relativas a cada um dos itens de serviço previstas mensalmente no cronograma físico-financeiro, tendo apenas indicado os valores, em reais, a eles referentes).

VI - DESCLASSIFICAR, a empresa TECNOBUILD CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, por desatendimento aos itens

1.2.e.1 do edital (ultrapassado o intervalo de variação de 20% admitido para o desembolso mensal de parcelas definido para o cronograma físico-financeiro).

1.2.d (não indicou as percentagens totais de desembolso mensal da obra no cronograma físico-financeiro, as quais, calculadas, resultaram em 28,78%, 19,34% e 51,88%, respectivamente, para o 1º, 2º e 3º mês de obra).

1.4 (não anexou a proposta documentação exigida no edital); e

1.8 (não anexou a proposta documentação referente ao acervo técnico)

VII - DESCLASSIFICAR, a empresa CONSTRUTORA PROJETO NOVO LTDA, por desatendimento ao item 1.2.e.1 do edital (não indicou as percentagens relativas a cada um dos itens de serviço previstas mensalmente no cronograma físico-financeiro, tendo apenas indicado os valores, em reais, a eles referentes).



VIII-CLASSIFICAR as demais empresas participantes

IX - JULGAR VENCEDORA do Convite nº 06/2000, por atender os requisitos impostos pelo edital, a empresa RECONSTRUL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., para a reforma do prédio do Fórum da Comarca de Pirai do Sul, pelo valor total de R\$ 40.737,00 (quarenta mil, setecentos e trinta e sete reais).

X- SUGERIR A ADJUDICAÇÃO à empresa supracitada, pelo valor já mencionado

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 18 de maio de 2000

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR
Presidente da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 07/2000.

CONTRATO: locação de imóvel destinado a abrigar Departamentos do Tribunal de Justiça.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 37.262/2000

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

LOCADORA: ESSEX PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

LOCATÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

OBJETO: locação de um edifício em alvenaria, de propriedade da LOCADORA, situado na Rua Mateus Leme nº 1470, Centro Cívico, nesta Capital, possuindo as seguintes características: a) Terreno principal (onde está localizada o prédio), com 1.695,37 m2 (um mil, seiscentos e noventa e cinco vírgula trinta e sete metros quadrados); b) Terreno anexo, contendo 369,94 m2 (trezentos e sessenta e nove vírgula noventa e quatro metros quadrados) e; c) Prédio com cinco (05) pavimentos e térreo mais quatro (04) andares, contendo 4.706,97 m2 (quatro mil, setecentos e seis vírgula noventa e sete metros quadrados), tudo em conformidade com o expediente protocolado na Secretaria deste Tribunal, sob nº 037262/00, ao custo mensal de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

CUSTEIO DE DESPESAS: dotação orçamentária do Tribunal de Justiça do Paraná para o exercício de 2000, através do elemento 3.3.90.46.00 - Locação de Bens Imóveis, conforme nota de empenho nº 01124, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro de sua Secretaria em 28 de abril de 2000.

FORO: Comarca de Curitiba.

Em 17 de maio de 2000.

ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Civil
Seção da 1ª Câmara Cível

Página 001
Emitido em 18-05-2000

Relação No. 2000.01690 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Table with columns: Advogado, Ordem, Processo. Lists names like Adyr Sebastião Ferreira, Antonio Jesus Marçal Romero Bichara, Dario Becker Paiva, etc.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0089774-5 Medida Cautelar

Protocolo: 2000/25174. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara Única. Ação Originária: 9500000270 Rescisão de Contrato. Requerente: Eduardo André Maraucci Vassimon, Maria dos Reis Vassimon. Advogado: Dario Becker Paiva, Adyr Sebastião Ferreira, Antonio Jesus Marçal Romero Bichara, Julio Cezar Nalin Sainnet. Requerido: Iton Esserfelder Hintz, Walkyria Packer Hintz, Orlando Hauer, Vanda Luz Hauer, Fernando Hauer, Maria Letícia de Moura Brito Hauer. Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque, Ricardo Cheang. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Proferido: No protocolado sob nº 2000.00040557

J. Defiro. Em 26.4.2000. Des. Pacheco Rocha - Relator.

I Divisão de Processo Civil
Seção da 1ª Câmara Cível

Página 001
Emitido em 18-05-2000

Relação No. 2000.01694 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Table with columns: Advogado, Ordem, Processo. Lists names like Alair Valtrin.

Table with columns: Advogado, Ordem, Processo. Lists names like André Renato Miranda Andrade, Bernadete Gomes de Souza, Eros Santos Carriño, etc.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0090681-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2000/51731. Comarca: Telêmaco Borba. Ação Originária: 9800000309 Indenização. Agravante: Klabin Fabricadora de Papel e Celulose SA. Advogado: Joaquim Miro, Maria Elizabeth Toledo Pacheco, Miguel Luiz Conte, Rosa Maria dos Santos Galvão. Agravado: Aduato de Jesus Bueno da Silva. Advogado: Alair Valtrin. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Despacho:

Em face do disposto pelo art. 103, inc. III, alínea "e" da Const. Estadual, a competência está afeta ao Tribunal de Alçada. Remetan-se-lhe estes autos. Data supra. (18.5.2000) Des. Pacheco Rocha - Relator.

002. 0090967-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2000/36650. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9300000210 Prestação de Contas. Agravante: Gradamco SA. Advogado: Nelson de Sá Ribas, Eros Santos Carriño, Gildo José Maria Sobrinho, Marcelo Gomes Carriño. Agravado: Ruy Carlos Romano Filho. Advogado: Paulino Andreoli, João Batista dos Anjos, Mozart Pizzatto Andreoli, Sandra Mara Pereira, Teófilo Luiz dos Santos Neto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Despacho:

Na forma do art. 529 do CPC, resta "prejudicado" este agravo. Int. Data supra. 17.5.2000. Des. Pacheco Rocha - Relator.

003. 0092388-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2000/49636. Comarca: Cambé. Ação Originária: 9900000276 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mansa da Silva Sigilo, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berben, Bernadete Gomes de Souza, Josué Grotti. Agravado: Cear Veículos Ltda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

1. Ao que se vê dos autos a diligência deverá ser cumprida no centro da cidade de Cambé, revelando-se, por isso, desnecessária a verba para transporte do Oficial de Justiça. Por isso, recebo o agravo emprestando-lhe efeito suspensivo ativo, com o desentranhamento do mandado para que seja ele cumprido. 2. Requisitem-se informações. 3. Intimem-se. Curitiba, 17 de maio de 2000. Des. J. Vidal Coelho - Relator.

I Divisão de Processo Civil
Seção da 1ª Câmara Cível

Página 001
Emitido em 19-05-2000

Relação No. 2000.01703 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Table with columns: Advogado, Ordem, Processo. Lists names like Ademir Simões, Afonso Gomes Martinez, Akêmi Maria Borcezzi, etc.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0088732-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2000/15765. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800002582 Investigação de Paternidade/maternidade. Agravante: J. A. S. Advogado: Carlos Joaquim de Oliveira Franco, Cristiana Lacerda de Oliveira Franco. Agravado: L. P. (Representado(a)). Advogado: Andrea Izabel Krasinski, Afonso Gomes Martinez. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Despacho:

1. Tendo em vista as informações de f. 84, indefiro a pretensão de se dar efeito suspensivo ao recurso. Enfatizo. Só para fins de efeito suspensivo. 2. À Procuradoria Geral de Justiça. Em 18/05/2000. Des. Ulysses Lopes - Relator

002. 0092391-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2000/50137. Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000027 Cautelar Inominada. Agravante: Ireu da Silva, Dione da Silva. Advogado:

José Geraldo Berger, Brasil Borba, Mauricio Borba. Agravado: Armando Lirani, Stella Lirani. Advogado: Aldino Drehmer. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

Tendo em conta o disposto no artigo 275, inciso II, alínea "a", do Código de Processo Civil, encaminhe-se os autos ao Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. Curitiba, 18 de maio de 2000. Des. Ulysses Lopes - Relator

003. 0092469-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2000/50510. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200000000351 Separação. Agravante: J. A. S. Advogado: Márcia Teshima, Ademir Simões, Akêmi Maria Borcezzi, Anvaldy Rosária Stela Alves, Cleuza da Costa Soeiro Pagnan. Agravado: K. L. P. S. Advogado: Silvia da Graça Yung. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Despacho:

1. Informe o agravante se cumpriu a determinação contida no artigo 526 do Código de Processo Civil. 2. Tendo em vista os termos do recurso, ofício ao juiz da causa requisitando informações no prazo de 10 dias. 3. Para maior celeridade autorizo o chefe da divisão assinar o ofício. 4. Intime a agravada para responder o recurso, através da advogada dela. Nome e endereço à f. 07. Curitiba, 18 de maio de 2000. Des. Ulysses Lopes - Relator

I Divisão de Processo Civil
Seção da 1ª Câmara Cível

Página 001
Emitido em 19-05-2000

Relação No. 2000.01707 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Table with columns: Advogado, Ordem, Processo. Lists names like Dora Maria das Neves Schuller, José Cid Campelo.

Table with columns: Advogado, Ordem, Processo. Lists names like Manoel Diniz Neto, Mauro Antonio Pinheiro Junior.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0090693-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2000/31961. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 9800001271 Ordinária de Cobrança. Agravante: Unimed de Paranaguá Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: José Cid Campelo, Dora Maria das Neves Schuller, Mauro Antonio Pinheiro Junior. Agravado: Vendipian Representações Comerciais Ltda. Advogado: Manoel Diniz Neto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Insurge-se o agravante contra o despacho proferido pelo juiz de primeiro grau que, nos autos de Ordinária de Cobrança ajuizada pelo agravado, rejeitou os Embargos de Declaração e deferiu a inscrição de hipoteca junto à matrícula do imóvel que possui. Trata-se, porém, de recurso inadmissível, por ser inimpetitivo. Conforme o art. 522 "caput" do CPC, o prazo para interposição do agravo é de 10 dias. Como o despacho recorrido foi publicado em 03.03.2000, o prazo iniciou-se no 1º dia útil seguinte, ou seja, após o Carnaval, dia 08 de março. Expirou-se, portanto, em 17 de março de 2000. Não obstante, o agravante só interpôs o recurso em 27 de março (fl.). Logo, manifestamente inadmissível o presente recurso. Portanto, nego seguimento ao Agravo. Intimem-se. Em, 12-5-2000. Des. Antonio Alves do Prado Filho - Relator

002. 0090693-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2000/31961. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 9800001271 Ordinária de Cobrança. Agravante: Unimed de Paranaguá Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: José Cid Campelo, Dora Maria das Neves Schuller, Mauro Antonio Pinheiro Junior. Agravado: Vendipian Representações Comerciais Ltda. Advogado: Manoel Diniz Neto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Despacho:

Defiro o requerimento de fl. 88. Vista ao advogado pelo prazo de cinco (5) dias. Intime-se. Ctb. 16-5-2000 Des. ANTONIO PRADO FILHO, Relator.

I Divisão de Processo Civil
Seção da 2ª Câmara Cível

Página 001
Emitido em 19-05-2000

Relação No. 2000.01705 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Table with columns: Advogado, Ordem, Processo. Lists names like Alexandre Bilen, Ana Emilia Guimarães Grollmann, André Renato Miranda Andrade, etc.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0090549-9/01 Agravo (art. 557, § 1º CPC)

Protocolo: 2000/32608. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Falências e Concordatas. Ação Originária: 905499 Agravo de Instrumento. Agravante: Consórcio Copesan, Gomes Camargo Engenharia e Construções Ltda. Advogado: Luiz Alberto Machado, Luiz Fernando Casagrande Pereira. Agravado: Presidente da Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar, Presidente da Comissão de Licitação. Agravante: Consórcio Copesan, Gomes Camargo Engenharia e Construções Ltda. Advogado: Luiz Alberto Machado, Luiz Fernando Casagrande Pereira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. CONSÓRCIO COPELAN e GOMES CAMARGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, qualificados nos autos, requereram, por meio da petição de fls. 285, a desistência deste recurso de agravo de instrumento. Dado que a desistência de recurso é ato unilateral, realizável a qualquer tempo (art. 501, CPC), nada mais resta a fazer senão a homologação do pedido, tendo em vista que o advogado subscritor detém poderes expressos para desistir (fls. 40). Posto isso, HOMOLOGO, com fulcro no art. 158 e Parágrafo Único do CPC, aplicável por analogia, e de acordo com o art. 140, inc. XVI, do Regulamento Interno, o pedido de desistência do recurso, pondo fim ao procedimento recursal. Curitiba, 15 de maio de 2000. Des. SIDNEY MORA, Relator.

002. 0091261-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2000/39701. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 9900000295 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: W. A. B.. Advogado: Wilson Jeronimo Comel. Agravado: M. M. B. (Representado(a)). Advogado: Ana Emilia Guimarães Grollmann, Lara Galgani de Melo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Despacho:

Vistos. I - O agravante petição às fls. 151/152, requerendo a reconsideração do r. despacho de fls. 140, que denegou seguimento ao agravo por irregularidade formal, já que sustenta a certidão da intimação da decisão objurgada, alegando, para tanto, que sobretudo documento foi juntado na peça recursal, tendo sido extraviada após a distribuição, sem culpa da agravante. II - O pedido de reconsideração é de ser indeferido. Com efeito, a correta formação do instrumento. Acresça a este o dever de fiscalização e acompanhamento do recurso. Não basta, ainda, dizer na inicial, que anexou a certidão de intimação. Quando muito, a alegação poderia ser considerada se houvesse expressa enumeração dos documentos juntados e a declaração da distribuição de que a certidão acompanhou a inicial recursal. Não elide a falta do agravante, pois, a imputação de culpa ao serviço de distribuição recursal, sem um maior embasamento. Assim, indefiro o pedido, mantendo a decisão denegatória de seguimento ao recurso. Curitiba, 18 de maio de 2000. Des. SIDNEY MORA, Relator.

003. 0092373-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2000/50854. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000892 Reparação de Danos. Agravante: Nolikar Comércio de Cosméticos Ltda. Advogado: Alexandre Bilen, Emmanuel Augusto de Oliveira Carlos. Agravado: Neli Terezinha Alves. Advogado: Fernando Previdi Motta. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. I - O presente recurso desmerece seguimento. 2 - Com efeito, o artigo 524, inc. III, do CPC, exige "o nome e endereço completo dos advogados, constantes do processo". Na espécie, olvidou o agravante de indicar na peça recursal o nome e endereço dos próprios advogados. Não basta o endereço no rodapé do papel timbrado utilizado nas razões recursais. Haveria que ser explícito e no corpo da peça recursal. É farta a jurisprudência no sentido da inadmissibilidade do agravo que não observe tais requisitos: - "Não se conhece de agravo de instrumento que não atenda aos requisitos do art. 524 (RT 481/82, 492/107, JTA 141/269, especialmente o do n. III (RTJ 81/126; TR - 4ª Turma, Ag. 59.925 - PB, rel. Min. Ilmar Galvão, j. 27.02.89, não conheceram, v.u., DJU 25.04.89, p. 6064, 1ª col., em: JTA 118/193, Bol. ASSP 1407/295). 3 - "Ex positis", e com fulcro no art. 557, do CPC., DENEGO seguimento ao agravo. Intimem-se. Curitiba, 17 de maio de 2000. Des. SIDNEY MORA, Relator.



subjetivamos do Juízo. Não será ocioso acrescentar que quando o Magistrado, ultrapassando o que estatui o ordenamento jurídico, exorbita do seu poder, também desse intitulado poder geral de cautela, deixa ele de ser agente do Poder Judiciário para transmutar-se em agente da tirania ou do despotismo, perpetrando repudiável obliteração do Estado Democrático de Direito. Enfim, deve ser enfatizado que esta decisão de suspender o decreto judicial de afastamento do exercício do mandato está circunscrita à órbita ora enfocada, não podendo, por óbvio, interferir com a soberania de outro Poder, o Legislativo local, ao qual também poderá estar afeta, mediante o due process of law, a apreciação soberana de toda a matéria fática noticiada na petição inicial da ação cautelar. 3. Em conclusão, concedo liminarmente a ordem impetrada para o fim de suspender a decisão aludida no capítulo em que ordenou o afastamento temporário do exercício, por parte do Impetrante, do mandato de Prefeito Municipal. 4. Comunique-se com urgência ao Doutor Juiz de Direito, requisitando-se sejam prestadas as informações pertinentes. 5. Promova o Impetrante a citação do Ministério Público, autor da ação cautelar, para integrar esta relação processual como Litisconsorte Passivo Necessário. 6. Intimem-se. Curitiba, 19 de maio de 2000. Des. Pacheco Rocha, Relator.

II Divisão de Processo Civil
Seção I Grupo Câmaras Cíveis
Página 001
Emitido em 19-05-2000

Relação No. 2000.01701 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Table with columns: Advogado, Ordem, Processo. Lists attorneys and their respective case numbers.

Vista aos Embargado(s) - PARA IMPUGNAÇÃO - Prazo : 15 dias

001. 0056894-1/02 Embargos Infringentes Civil (Gr)

Protocolo: 2000/18160. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 568941 Apelação Cível. Apelante: Banco Banorte SA. Advogado: Lacir Guarengi, Odacyr Carlos Prigol, Antonio Carlos Gonçalves de Andrade, Elias Daruch Kehdy, Munir Amin Aur. Apelado: Célio João Felício e Sua Mulher. Advogado: Clovis Mottin, Inneu Palma Pereira, Juarez Bortoli, Vital Cassol da Rocha. Embargante: Célio João Felício e Sua Mulher. Advogado: Ronaldo Martins, Inneu Palma Pereira, Juarez Bortoli, Vital Cassol da Rocha. Embargado: Banco Banorte SA. Advogado: Lacir Guarengi, Odacyr Carlos Prigol, Antonio Carlos Gonçalves de Andrade, Elias Daruch Kehdy, Munir Amin Aur. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Pacheco Rocha. Motivo: PARA IMPUGNAÇÃO

002. 0080720-1/02 Embargos Infringentes Civil (Gr)

Protocolo: 2000/39743. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 807201 Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Elisabeti Varago Merlotto, Elizabeti Aparecida Antunes Fonseca, Elizete Mossurunga Krubnikj, Elizeth Valderrama, Eloa Domingues Braga, Eloah Marques Bartholomeu, Elza Marques Bernardi, Elza Pasqualini Bianchini, Elza Takemoto Zibordi, Elzira Ribas Mattos. Advogado: Antônio Constantino Volkov. Réu: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta. Embargante: Elisabeti Varago Merlotto, Elizabeti Aparecida Antunes Fonseca, Elizete Mossurunga Krubnikj, Elizeth Valderrama, Eloa Domingues Braga, Eloah Marques Bartholomeu, Elza Marques Bernardi, Elza Pasqualini Bianchini, Elza Takemoto Zibordi, Elzira Ribas Mattos. Advogado: Antônio Constantino Volkov. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Des. Jesus Sarrão. Motivo: PARA IMPUGNAÇÃO

II Divisão de Processo Civil
Seção II Grupo Câmaras Cíveis
Página 001
Emitido em 18-05-2000

Relação No. 2000.01692 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Table with columns: Advogado, Ordem, Processo. Lists attorney Valéria Juliana Tortato and case number 0092086-5.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0092086-5 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

Protocolo: 2000/47483. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9900001070 Declaratória. Impetrante: SINEPREP - Sindicato Dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e de Entrega de Avisos do Est. Advogado: Valéria Juliana Tortato. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba - 3ª Vara Cível. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Octavio Valeixo. Despacho:

Preliminarmente, notifiquem-se a autoridade apontada como coatora, para que, no prazo de dez dias, preste as informações que entender necessárias, nos termos do art. 7º-I, da Lei 1.533/51. Intimem-se. Em, 15-05-2000. Des. Octavio Valeixo, Relator.

II Divisão de Processo Civil
Sec. III Grupo Câm. Cíveis
Página 001
Emitido em 19-05-2000

Relação No. 2000.01704 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Table with columns: Advogado, Ordem, Processo. Lists attorney João Antonio da Cruz and case number 0092344-2.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0092344-2 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

Protocolo: 2000/50005. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Ailton Bastos, Alice de Paula Westphalen, Angelo Ramires Galego, Ariel Molinari Rocha, Benemary do Rocio Campos, Cinira de Jesus Freitas, Clair Marlene Rigoito, Clarisse Henrique de Oliveira Furtado, Edia de Almeida Selonk, Eroni Zanandini Brustolim, Francisco Boscardin Netto, Geni Wilmer, Herdi Fonseca, Hilario João Colla, Ivone Espendão Wollmann, Jorge Scaff, Liz Cristina Orreda, Lucy Fumagalli Verneck, Maria da Graça Santos Sydney Fonseca, Maria Zielonka Orreda, Mauro de Moraes, Ornelo Westphalen, Rosevira de Campos Souza, Araci Naico (Representado(a)), Sofia Jacopette Fonseca, Valmor Machado, Wilson Inacio Dietrich. Advogado: João Antonio da Cruz. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Despacho:

Os impetrantes, servidores públicos inativos e pensionistas do Estado do Paraná, impetram mandado de segurança, com pedido de liminar, buscando a isenção das contribuições previdenciárias, instituídas pela Lei Estadual nº 12.398/98 e respectivos decretos

(n.ºs 720/99 e 721/99) que a regulamentaram sob o pressuposto de que a exigência é inconstitucional. A questão concernente a entidade denominada PARAMPREVIDÊNCIA foi examinada por todas as Câmaras Cíveis e Grupos de Câmaras Cíveis deste Tribunal, inclusive pelo ocolendo Órgão Especial, com o entendimento de que os aposentados e pensionistas estão isentos da contribuição previdenciária. Concedo, com fundamento no art. 7º, inc. II, da Lei 1.533/51, a liminar, dado que estão presentes os requisitos do "fumus boni iuris" e "periculum in mora". Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar informações, no prazo de dez dias. Dê-se, oportunamente, vista à d. Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 18 de maio de 2000. Des. Leonardo Lustosa, Relator.

CÂMARAS CRIMINAIS

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

Divisão de Processo Crime
Seção da 1ª Câmara Criminal
Seção de Processos Especiais
Página 001
Emitido em 19-05-2000

Relação No. 2000.01696 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Table with columns: Advogado, Ordem, Processo. Lists attorneys Adilson Ricardo Martins, Cesar Augusto de Mello e Silva, Emani Portes and case numbers.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0057509-1 Ação Penal (Cam)

Protocolo: 1997/31886. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 9400000325 Ação Penal. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Manoel Aparecido Izidoro. Advogado: Emani Portes, Adilson Ricardo Martins, Cesar Augusto de Mello e Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Profendo: No protocolado sob nº 2000.00050087

Junta-se. Dafiro pelo prazo de 05 dias. Em, 16/05/00. Des. Moacir Guimarães-Relator.

Divisão de Processo Crime
Seção da 1ª Câmara Criminal
Página 001
Emitido em 19-05-2000

Relação No. 2000.01706 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Table with columns: Advogado, Ordem, Processo. Lists attorneys Armando Carlos Dagoberto Sampaio e Guadanhini, Elvio Renato Severo and case numbers.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0092058-1 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2000/46545. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9900000131 Ação Penal impetrante: Armando Carlos Dagoberto Sampaio e Guadanhini (advogado). Paciente: Antonio Francisco Neto (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Despacho:

1. Os elementos contidos nos autos não propiciam, de plano, aferir-se ilegalidade praticada, razão pela qual indefiro o pedido de liminar. 2. Oficie-se à d. autoridade apontada como coatora, para que informe, inclusive, quanto à fase em que se encontram os autos, assim como para que se manifeste, ante o contido na inicial, remetendo-se-lhe cópia. 3. Com a resposta nos autos, vista à d. Procuradoria Geral de Justiça. Em, 09 de maio de 2000. Des. Moacir Guimarães, Relator.

002. 0092175-7 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2000/48278. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200000000072 Ação Penal. Impetrante: Elvio Renato Severo (advogado). Paciente: Leonice Martinha da Silva (Réu Preso). Luiz Carlos Szubris (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Despacho:

I. Elvio Renato Severo impetrou o presente writ constitucional em favor de Leonice Martinha da Silva e Luiz Carlos Szubris, em face de alegado constrangimento ilegal que vêm sofrendo, consistente em excesso de prazo em seus cárceres processuais, por força de decreto de prisão preventiva, nos autos de Ação Penal nº 72/2000, de Cascavel-2ª Vara Criminal, nos quais são acusados, em tese, de homicídio torpe e com impossibilidade de defesa para a vítima, além de ocultação de cadáver, sendo que não se pode imputar-lhes a delonga processual, que, a despeito dos ditames da Lei 8072/90, com a redação da Lei 8930/94, em face da edição da Lei 9455/97, definidora do crime de tortura, os dispositivos impeditores da liberdade aos crimes etiquetados pela hediondez legal não prevalecem. Requer medida liminar para restabelecer a liberdade física dos pacientes, com definitiva concessão do remédio heróico, a final. II. A princípio, em juízo de cognição sumária, não vislumbro os elementos autorizadores da concessão liminar da ordem. O documento de fls. 34 evidencia que os autos estão na fase de inquirição das testemunhas da defesa, vislumbrando-se o final da instrução, o que, a par da hediondez do homicídio, impede, ao menos em sede liminar, a concessão da liberdade, não sendo entendimento por mim adotado, a tese da revogação do artigo 2º, § 2º, da Lei 8072/90, pelos ditames da lei que descreve o crime de tortura. Por cautela, devem vir, pelo douto Juízo impetrado, informações acerca da atual situação processual e prisional dos pacientes, com prazo de dez (10) dias, a serem solicitadas via ofício. Diante desse quadro, indefiro a liminar almejada. III. Com as informações, abra-se vista à d. Procuradoria Geral de Justiça. IV. Intimem-se. Curitiba, 10 de maio de 2000. Des. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO, Relator.

Divisão de Processo Crime
Seção da 2ª Câmara Criminal
Página 001
Emitido em 19-05-2000

Relação No. 2000.01700 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Table with columns: Advogado, Ordem, Processo. Lists attorney Andréa Regina de Moraes and case number 0091984-2.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0091984-2 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2000/45748. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 488542 Ação Penal. Impetrante: Andréa Regina de Moraes (advogado).

Paciente: Marcilio César Casagrande Filho (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Teimo Chorem. Despacho:

1. Trata-se de habeas corpus impetrado pela advogada Andréa Regina de Moraes em favor de Marcilio Cesar Casagrande Filho, objetivando a transferência do paciente para a Colônia Penal Agrícola, a fim de, naquela Unidade e em regime semi-aberto, cumprir a pena que lhe foi imposta pelo Juízo da 10ª Vara Criminal desta Capital nos autos da Ação Penal nº 48854-2. 2. Instada a prestar informações, a autoridade impetrada notícia que determinou a remoção do apenado da Prisão Provisória de Curitiba para a Colônia Penal Agrícola, tendo sido efetivada a transferência em data de 13 de maio p.p. (f. 27/28). Como o propósito único da presente ação constitucional era o de obter a já implementada remoção do paciente, nada mais resta a ser alcançado, daí porque, com fulcro no art. 140, inc. XXIV, do Regimento Interno desta Corte (redação da Resolução nº 05/99), declaro prejudicado o writ, pela perda do objeto. 3. Dê-se ciência ao Dr. Juiz e intime-se a impetrante. 4. Após, ao arquivo. Em 19/05/2000. TEIMO CHEREM Relator.

TRIBUNAL DE ALÇADA

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 219/2000

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 50727/2000, resolve:

CONCEDER

a Robert Nehls, matrícula nº 302, Técnico Judiciário nível C-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 15 (quinze) dias restantes de férias legais alusivas ao exercício 1998, asseguradas pela Ordem de Serviço nº 561/98, a partir desta data.

Curitiba, 16 de maio de 2000.

Maria Aparecida Hamann
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 220/2000

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 50559/2000, resolve:

CONCEDER

a Francisco Xavier, matrícula nº 5079, Oficial Judiciário nível D-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício 1998, asseguradas pela Ordem de Serviço nº 287/98, a partir do próximo dia 22.

Curitiba, 16 de maio de 2000.

Maria Aparecida Hamann
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 221/2000

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 50752/2000, resolve:

CONCEDER

a Suely Ferreira da Silva, matrícula nº 5308, Bibliotecário nível E-2, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do último dia 08, com base no artigo 221, § 2º, da Lei Estadual nº 6174/70.

Curitiba, 16 de maio de 2000.

Maria Aparecida Hamann
Secretária



ORDEM DE SERVIÇO Nº 222/2000

A Secretária do Tribunal de Alcáida do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 51585/2000, resolve:

INTERROMPER

a partir do último dia 16, as férias legais alusivas ao presente exercício de Altair Serafim de Souza, matrícula nº 274, Técnico Judiciário nível C-5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço nº 217/2000, assegurando-lhe o direito de usufruir 29 (vinte e nove) dias restantes oportunamente.

Curitiba, 17 de maio de 2000.

*Ma Hamann*  
 Maria Aparecida Hamann  
 Secretária

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

Tribunal de Alcáida do Paraná  
 1ª Divisão Cível  
 Pauta de Julgamento do dia 29/05/2000 às 13:30  
 Sessão Ordinária - Sexta Câmara Cível  
 Relação Nº 2000.01197 de Publicação

Emitido em: 19-05-2000 16:15

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Sexta Câmara Cível a realizar-se em 29/05/2000 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

Advogado	Ordem	Processo
ALCIDES APARECIDO FERRAZ	0012	0153699-6
ALFREDO GOMES DE MORAES	0025	0154390-2
ALFREDO SCHWENNING	0003	0144922-1
ALFIPIO SANTOS LEAL NETO	0007	0151503-7
ALUIZ ROMANO ZANELATO FILHO	0013	0154209-6
AMIN JOSE HANNOUCHE	0023	0154088-7
ANA CARLOTA DE ALMEIDA	0001	0128566-3
ANA MARIA PASSOS	0017	0143213-3
ANA PAULA WOLLESTEIN	0007	0151503-7
ARNALDO JOSÉ DA SILVA	0006	0147255-7
	0024	0154375-5
	0001	0128566-3
BERNARDETE A VIEIRA GODOY	0021	0152712-0
CARLO AUGUSTO BAROTTINI	0013	0154209-6
CARLOS ALBERTO DO AMARAL	0011	0153630-7
CARLOS WERZEL	0007	0151503-7
CIRO BRUNING	0023	0154088-7
DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE	0021	0152712-0
DANIEL HACHEM	0003	0144922-1
DELMO LUIZ CARDOSO DA SILVEIRA	0024	0154375-5
EDER ROMEL	0013	0154209-6
EDUARDO PINHEIRO PUNTEL	0007	0151503-7
ELCIO RICARDO DE MIRANDA	0026	0155030-5
ELIEZER DA SILVA MANTES	0014	0154287-0
ENIO ESPEDITO FRANZOM	0012	0153699-6
ERNESTO DE CUNHO RONDELLI	0019	0149415-1
ESTEVÃO RUCHINSKI	0009	0153517-9
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA	0015	0154683-2
FERNANDO MARTINS DA SILVA	0018	0148229-1
FLÁVIO JORGE MARTINS	0016	0132917-9
FRANCISCO LOPES	0010	0153545-3
FRANK OHASHI SAITO	0023	0154088-7
	0022	0153387-1
GUILBERGE MARIA ROCHA	0015	0154683-2
ILIA DE MOURA E COSTA	0014	0154287-0
ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA	0005	0145808-0
IVAN ARIOVALDO PEGORARO	0019	0149415-1
JEANINE REISELMANN FORTES BUSS	0001	0128566-3
JOSE ARTUR DE ALMEIDA	0026	0155030-5
JOSE CARLOS DA ROCHA	0020	0151439-2
JOSE CARLOS LOPES	0001	0128566-3
JOSE CARLOS VIEIRA	0011	0153630-7
JOSE ELI SALAMALHA	0011	0153630-7
JOSUÉ CORRÊA FERNANDES	0008	0151988-0
JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO	0011	0153630-7
KLEBER CAZZARO	0017	0143213-3
LEO MARCOS PAIOLA	0015	0154683-2
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0015	0154683-2
LUIZ OTAVIO LEMES DE TOLEDO	0009	0153517-9
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0022	0153387-1
LUIZ FERNANDO MICHALAK SANTOS	0011	0153630-7
LUIZ RODRIGUES WAMBIEER	0006	0147255-7
MATUZ ANTONIO ABRÃO	0022	0153387-1
MARCELO DINIZ BARBOSA	0020	0151439-2
MARCELO TAVARES	0010	0153545-3
MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA	0005	0145808-0
MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI	0024	0154375-5
MARCO ANTONIO JOAQUIM	0005	0145808-0
MARCO AURELIO CERANTO	0005	0145808-0
MARCOS LEATE	0001	0128566-3
MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA	0009	0153517-9
MARIA CLARA ISRAEL DOS SANTOS	0002	0144263-7
MARIA DE LOURDES OLIVEIRA ABU HANA	0014	0154287-0
MARILANE TON RAMOS	0002	0144263-7
MICHEL LUIZ PADILHA	0013	0154209-6
MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN	0022	0153387-1
MIRIAN PINTO SCHELF	0013	0154209-6
PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO	0010	0153545-3
PAULO CESAR JORGE FILHO	0003	0144922-1
PAULO GIOVANI FERRI	0015	0154683-2
PAULO ROBERTO BARBIERI	0003	0144922-1
PAULO VINICIO FORTES	0003	0144922-1

RAFAEL ANDRE NETO	0016	0132917-9
RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR	0025	0154390-2
ROMEU SACCANI	0001	0128566-3
ROSANA CAMARANI DA SILVA	0018	0148229-1
SANTIRO RUCHINSKI	0019	0149415-1
SHIROKO NUMATA	0010	0153545-3
SOLANGE MIRO VIANNA MAGALHAES	0006	0147255-7
VICENTE MAGALHAES FILHO	0023	0154088-7
VITOR HUGO SCARTELEINI	0019	0149415-1
VÂNIA DE FÁTIMA CESAR LUIZ CARTA	0004	0145443-9
AGRAVO DE INSTRUMENTO		
0001 . PROCESSO	:0128566-3	
COMARCA	:URAI	
VARA	:VARA CIVEL	
AÇÃO ORIGINÁRIA	:9800000126 EMBARGOS A EXECUÇÃO	
AGRAVANTE	:BANCO BAMBREINDUS DO BRASIL S/A	
ADVOGADO	:JOSE CARLOS VIEIRA	
	:MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA	
	:ROMEU SACCANI	
AGRAVADO	:MÁRIA DE LOURDES VIEIRA	
	:ANTONIO JOSE VIEIRA JUNIOR	
	:AGUINALDO PEREIRA DE GODOY	
AGRAVADO	:ALMIR MONTECELLI	
ADVOGADO	:BERNADETE A VIEIRA GODOY	
	:ANA CARLOTA DE ALMEIDA	
	:JOSE ARTUR DE ALMEIDA	
RELATOR	:JUIZ CONVOCADO PAULO HABITH (JUIZ 6A. CAMARA CIVEL EM REGIME DE EXCECAO)	
AGRAVO DE INSTRUMENTO		
0002 . PROCESSO	:0144263-7	
COMARCA	:CURITIBA	
VARA	:2A VARA DA FAZENDA PUBLICA	
AÇÃO ORIGINÁRIA	:9800000835 REINTEGRAÇÃO DE POSSE	
AGRAVANTE	:L. D. CARMO AUTOMÓVEIS LTDA	
ADVOGADO	:MICHEL LUIZ PADILHA	
AGRAVADO	:BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL	
ADVOGADO	:MARIA DE LOURDES OLIVEIRA ABU HANA	
RELATOR	:JUIZ CONVOCADO PAULO HABITH (JUIZ 6A. CAMARA CIVEL EM REGIME DE EXCECAO)	
AGRAVO DE INSTRUMENTO		
0003 . PROCESSO	:0144922-1	
COMARCA	:CONGONHINHAS	
VARA	:VARA CIVEL	
AÇÃO ORIGINÁRIA	:9800000066 CARTA PRECATÓRIA/ORDEM	
AGRAVANTE	:BANCO BAMBREINDUS DO BRASIL S/A	
ADVOGADO	:PAULO VINICIO FORTES	
	:DELMO LUIZ CARDOSO DA SILVEIRA	
	:ALFREDO SCHWENNING	
AGRAVADO	:CIEPA - COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	
ADVOGADO	:PAULO GIOVANI FERRI	
RELATOR	:JUIZ CONVOCADO PAULO HABITH (JUIZ 6A. CAMARA CIVEL EM REGIME DE EXCECAO)	
AGRAVO DE INSTRUMENTO		
0004 . PROCESSO	:0145443-9	
COMARCA	:CURITIBA	
VARA	:8A VARA CIVEL	
AÇÃO ORIGINÁRIA	:9900000686 BUSCA E APREENSÃO	
AGRAVANTE	:BANCO VOLKSWAGEN S/A	
ADVOGADO	:VÂNIA DE FÁTIMA CESAR LUIZ CARTA	
AGRAVADO	:DANIEL DAMÁZIO DA SILVA	
RELATOR	:JUIZ CONVOCADO PAULO HABITH (JUIZ 6A. CAMARA CIVEL EM REGIME DE EXCECAO)	
AGRAVO DE INSTRUMENTO		
0005 . PROCESSO	:0145808-0	
COMARCA	:LONDRINA	
VARA	:9A VARA CIVEL	
AÇÃO ORIGINÁRIA	:9800000277 COBRANCA	
AGRAVANTE	:ROGERIO HENRIQUE EVANGELISTA	
ADVOGADO	:SONIA MARIA MILLET DOS SANTOS	
	:MARCO AURELIO CERANTO	
AGRAVADO	:MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI	
	:IVAN ARIOVALDO PEGORARO	
ADVOGADO	:MARCOS LEATE	
	:IVAN ARIOVALDO PEGORARO	
	:MARCOS LEATE	
RELATOR	:JUIZ CONVOCADO GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI (JUIZ CARGO VAGO (42))	
AGRAVO DE INSTRUMENTO		
0006 . PROCESSO	:0147255-7	
COMARCA	:GUARATUBA	
VARA	:VARA CIVEL	
AÇÃO ORIGINÁRIA	:9900000176 REVISÃO DE CONTRATO	
AGRAVANTE	:INDÚSTRIA DE CONSERVAS PALMEIRAS LTDA	
ADVOGADO	:MAFUZ ANTONIO ABRÃO	
AGRAVADO	:BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A	
ADVOGADO	:ARNALDO JOSÉ DA SILVA	
	:SOLANGE MIRO VIANNA MAGALHAES	
RELATOR	:JUIZ CONVOCADO PAULO HABITH (JUIZ 6A. CAMARA CIVEL EM REGIME DE EXCECAO)	
AGRAVO DE INSTRUMENTO		
0007 . PROCESSO	:0151503-7	
COMARCA	:CURITIBA	
VARA	:5A VARA CIVEL	
AÇÃO ORIGINÁRIA	:9800001548 INDENIZAÇÃO	
AGRAVANTE	:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	
ADVOGADO	:CIRO BRUNING	
	:ANA PAULA WOLLESTEIN	
AGRAVADO	:CHRISTIANE SOUZA OLIVEIRA	
ADVOGADO	:ALFIPIO SANTOS LEAL NETO	
	:ELCIO RICARDO DE MIRANDA	
RELATOR	:JUIZ CARVILLO DA SILVEIRA FILHO	
AGRAVO DE INSTRUMENTO		
0008 . PROCESSO	:0151988-0	
COMARCA	:CURITIBA	
VARA	:15A VARA CIVEL	
AÇÃO ORIGINÁRIA	:9900001558 REINTEGRAÇÃO DE POSSE	
AGRAVANTE	:ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A	
ADVOGADO	:JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO	
AGRAVADO	:LUCIANO PAUL MALUCELLI	
RELATOR	:JUIZ CARVILLO DA SILVEIRA FILHO	
AGRAVO DE INSTRUMENTO		
0009 . PROCESSO	:0153517-9	
COMARCA	:CURITIBA	
VARA	:2A VARA CIVEL	
AÇÃO ORIGINÁRIA	:9600000531 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	
AGRAVANTE	:JACIR CORDEIRO BERGMANN REPRESENTAÇÕES	
ADVOGADO	:IRENE REBELLO BERGMANN	
AGRAVADO	:LUIZ CARLOS DA ROCHA	
RELATOR	:BANCO SANTADER DO BRASIL S/A	

ADVOGADO	:FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA	
	:MÁRIA CLARA ISRAEL DOS SANTOS	
RELATOR	:JUIZ CONVOCADO GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI (JUIZ CARGO VAGO (42))	
AGRAVO DE INSTRUMENTO		
0010 . PROCESSO	:0153545-3	
COMARCA	:LONDRINA	
VARA	:3A VARA CIVEL	
AÇÃO ORIGINÁRIA	:9900000956 MEDIDA CAUTELAR	
AGRAVANTE	:BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A	
ADVOGADO	:SHIROKO NUMATA	
	:FRANK OHASHI SAITO	
AGRAVADO	:ARAGUAIA TURBO DIESEL LTDA	
	:APARECIDO ANDRÉ NETO	
ADVOGADO	:PAULO CESAR JORGE FILHO	
	:MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA	
RELATOR	:JUIZ CARVILLO DA SILVEIRA FILHO	
AGRAVO DE INSTRUMENTO		
0011 . PROCESSO	:0153630-7	
COMARCA	:PONTA GROSSA	
VARA	:4A VARA CIVEL	
AÇÃO ORIGINÁRIA	:9800000390 BUSCA E APREENSÃO	
AGRAVANTE	:BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A	
ADVOGADO	:JOSE ELI SALAMALHA	
	:LUIZ RODRIGUES WAMBIEER	
	:CARLOS WERZEL	
AGRAVADO	:TRANSPORTADORA RELÓGIO LTDA	
ADVOGADO	:JOSUÉ CORRÊA FERNANDES	
	:KLEBER CAZZARO	
RELATOR	:JUIZ ANNY MARY KUSS	
AGRAVO DE INSTRUMENTO		
0012 . PROCESSO	:0153699-6	
COMARCA	:CAMBARÁ	
VARA	:VARA CIVEL	
AÇÃO ORIGINÁRIA	:9600000456 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	
AGRAVANTE	:CASQUEL AGRICOLA E INDUSTRIAL S/A	
ADVOGADO	:ALCIDES APARECIDO FERRAZ	
AGRAVADO	:OXIFER COMÉRCIO DE GASES E FERRAMENTAS LTDA - ME	
ADVOGADO	:ERNESTO DE CUNHO RONDELLI	
RELATOR	:JUIZ MENDES SILVA	
AGRAVO DE INSTRUMENTO		
0013 . PROCESSO	:0154209-6	
COMARCA	:CURITIBA	
VARA	:14A VARA CIVEL	
AÇÃO ORIGINÁRIA	:9900001103 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA	
AGRAVANTE	:BANCO VOLVO ( BRASIL ) S/A	
ADVOGADO	:PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO	
	:MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN	
	:ALUIZ ROMANO ZANELATO FILHO	
AGRAVADO	:PRESAL MECANIZAÇÃO TRANSPORTES E SERVIÇOS AGRICOLAS LTDA	
ADVOGADO	:CARLOS ALBERTO DO AMARAL	
	:EDUARDO PINHEIRO PUNTEL	
RELATOR	:JUIZ ANNY MARY KUSS	
AGRAVO DE INSTRUMENTO		
0014 . PROCESSO	:0154287-0	
COMARCA	:TOLEDO	
VARA	:2A VARA CIVEL	
AÇÃO ORIGINÁRIA	:9900000048 REVISÃO DE CONTRATO	
AGRAVANTE	:BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL	
ADVOGADO	:MARILANE TON RAMOS	
AGRAVADO	:EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS HABITABEM LTDA	
ADVOGADO	:ENIO ESPEDITO FRANZOM	
	:ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA	
RELATOR	:JUIZ MENDES SILVA	
AGRAVO DE INSTRUMENTO		
0015 . PROCESSO	:0154683-2	
COMARCA	:SAO JOSE DOS PINHAIS	
VARA	:VARA CIVEL	
	:1A VARA CIVEL	
AÇÃO ORIGINÁRIA	:9600000552 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	
AGRAVANTE	:IRVANDO ROQUE FAVERSANI	
ADVOGADO	:LILIA DE MOURA E COSTA	
	:FERNANDO MARTINS DA SILVA	
	:LUIZ OTAVIO LEMES DE TOLEDO	
AGRAVADO	:BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A	
ADVOGADO	:LEONEL TREVISAN JUNIOR	
	:PAULO ROBERTO BARBIERI	
INTERESSADO	:INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS FARVESANI LTDA	
RELATOR	:JUIZ ANNY MARY KUSS	
APELAÇÃO CIVEL		
0016 . PROCESSO	:0132917-9	
COMARCA	:CAMBE	
VARA	:VARA CIVEL	
AÇÃO ORIGINÁRIA	:9200000199 EMBARGOS A EXECUÇÃO	
APELANTE	:ANTONIO PAULO TRINTIM	
	:ROBERTO DIOGENES TRINTIM	
ADVOGADO	:FRANCISCO LOPES	
AGRAVADO	:BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A	
ADVOGADO	:RAFAEL ANDRÉ NETO	
RELATOR	:JUIZ CARVILLO DA SILVEIRA FILHO	
REVISOR	:JUIZ ANNY MARY KUSS	
APELAÇÃO CIVEL		
0017 . PROCESSO	:0143213-3	
COMARCA	:CURITIBA	
VARA	:3A VARA CIVEL	
AÇÃO ORIGINÁRIA	:9600000649 REPARAÇÃO DE DANOS	
APELANTE	:EUCATUR EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA	
ADVOGADO	:LEO MARCOS PAIOLA	
AGRAVADO	:JAI R BORGES	
ADVOGADO	:FABIANA VALGUEIRA BORGES	
RELATOR	:ANA MARIA PASSOS	
	:JUIZ CARVILLO DA SILVEIRA FILHO	
APELAÇÃO CIVEL		
0018 . PROCESSO	:0148229-1	
COMARCA	:MATELANDIA	
VARA	:VARA CIVEL	
AÇÃO ORIGINÁRIA	:9900000136 DAÇÃO EM PAGAMENTO	
APELANTE	:DÉCIO THOMAZINHO	
ADVOGADO	:FLÁVIO JORGE MARTINS	
	:ROSANA CAMARANI DA SILVA	
APELADO	:COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CASCAVEL LTDA - COOPAVEL	
ADVOGADO	:FLÁVIO JORGE MARTINS	
RELATOR	:JUIZ CARVILLO DA SILVEIRA FILHO	



EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE CURITIBA

CARTÓRIO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA FALÊNCIAS E CONCORDATAS. Av. Cândido de Abreu, 535 - 3º Andar - Centro Cívico - Curitiba/Pr.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ARMANDO LUIZ FARIAS e VALÉRIO ERNANI BAUERMANN - Sócios da Requerida - GRÁFICA MURALHA LTDA. Edital n.º 151/2000 - prazo de vinte (20) dias

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de FALÊNCIA n.º 18.223, requerida por LURION LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. contra GRÁFICA MURALHA LTDA, foi constatado que o Sócio da Falida - Armando Luiz Farias (CPF/MF n.º 667.455.279/87) e Valério Ernani Bauermann (CPF/MF n.º 514.889.149/15) encontra(m)-se em lugar incerto, tendo o presente a finalidade de INTIMÁ-LO(S) para que compareça(m) em Juízo, no endereço acima impresso, para prestar(em) suas declarações previstas no art. 34 da Lei de Falências, em audiência designada para o dia 06 de julho de 2000, às 14:30 horas, bem como, em mesma oportunidade apresentem os livros contábeis, relação de ativos e dos credores com os respectivos endereços, sob pena de prisão civil (art. 35 da Lei de Falências), conforme r. despacho a seguir transcrita:

DESPACHO DE FLS. 79: Para efetivação do falido, designo o dia 06.07.2000, às 14:30 horas, instaurar-se o presente edital, com o prazo de 20 dias, com a advertência de que o não comparecimento ensejará a decretação da prisão. Int. Ciba., 25.04.2000. (a) Josely Dietrich Ribas - Juiz de Direito.

E para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, especialmente os Sócios da Falida, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 02 de maio de 2000. Eu, ANUAR MIGUEL ABIB - Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi.

JOÃO DOMINGOS KÜSTER PUPPI - Juiz de Direito. 143,00 20 23 x 24

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE NEURI SAFANELLI, brasileiro, casado, industrial, filho de Norberto Safaneli e Maria Rosa de Brito Safaneli.

A Exma. Sra. Dra. JOELI MACHADO CAMARGO, MMª Juíza de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) NEURI SAFANELLI, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 614/2000 de DIVÓRCIO JUDICIAL, em que é requerente CENIDA MARIA DOS SANTOS SAFANELLI e requerido NEURI SAFANELLI, tendo a requerente alegado, em síntese, o seguinte: "que a Autora contraiu nupcias com o Requerido em 19/07/80, sob regime de comunhão parcial de bens; que dessa união resultou o nascimento de Neuri Safaneli Filho; que o casal encontra-se separado de fato desde 22/07/88; que os cônjuges não tem bens a partilhar e nem contrairam pacto antenupcial; que a autora trabalha na Prefeitura local, dispondo dos seus recursos próprios para sua manutenção, bem como, seu filho que trabalha e estuda, aguardando seu ingresso no serviço militar; que pretende a Requerente voltar a usar seu nome de solteira; que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido."

DESPACHO: Cite-se com as advertências legais, expedindo-se o competente edital. Intime-se. Em. 14.04.00 (a) Joeli Machado Camargo: Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para CITAÇÃO DE NEURI SAFANELLI.

Fica a parte requerida advertida de que se não apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 04 de maio de 2000. Eu, JOELI MACHADO CAMARGO, Juíza de Direito, que o mandei digitar, conferi e subscrevi.

JOELI MACHADO CAMARGO Juíza de Direito

ESTADO DO PARANÁ - PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CURITIBA

JUIZO DA 19ª VARA CÍVEL

AUTOS N.º 091/99

Vistos e examinados.

ZARDELINA PILONETTO DUARTE, brasileira, viúva, do lar, inscrita no CPF sob n.º 452.667.279/34, residente e domiciliada em Curitiba, ajuizou a presente ação de INTERDIÇÃO de seu filho PAULO SÉRGIO DUARTE, brasileiro, maior, residente e domiciliado em Curitiba, alegando que o mesmo é portador de deficiência vocal e auditiva desde a infância, agravados por ataques epiléticos, sendo inabilitado para administrar sua pessoa e gerir seus bens, estando incapacitado para os atos da vida civil.

Esclareceu que o interditando, por ser carente e portador de deficiência física, tem direito ao benefício da prestação continuada, para o qual necessita ter regularizada sua representação legal junto à Previdência Social. Requeriu o benefício da assistência judiciária gratuita e a interdição de seu filho, nomeando-a curadora. Acostou aos autos a documentação de fls. 05 a 13.

Foi a requerente ouvida em juízo à fls. 19

Requerida a concessão de curatela provisória, que foi deferida às fls. 26

Realizado exame pericial (laudo a fls. 34-35), que concluiu que o interditando é portador de desenvolvimento mental incompleto.

O Ministério Público às fls. 28, emitiu parecer favorável à concessão do pedido.

É o relatório. Decido.

A requerente demonstrou ser parte legítima para o feito, conforme se verifica pelos documentos juntados

Pelo laudo de fls. 34, verifica-se que a médica legista concluiu que o interditando é portador de desenvolvimento mental incompleto, 20/04 = 5 - 15

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitaram os autos de INTERDIÇÃO n.º 91/99, movida por ZARDELINA PILONETTO DUARTE contra PAULO SÉRGIO DUARTE, tem o presente edital a finalidade de tornar pública a r. sentença prolatada nos autos às fls. 39/40, conforme breve resumo à seguir transcrito: "Sentença: Vistos etc... Em face do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente pedido para o fim de decretar a interdição do requerido PAULO SÉRGIO DUARTE declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora, sua mãe, ora requerente, ZARDELINA PILONETTO DUARTE. Dispensado desde já da especialização em hipoteca legal, uma vez que o interditando não possui bens a serem resguardados. ... P.R.I. Curitiba, 15 de fevereiro de 2000. JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO - Juiz de Direito. OBS. O Autor goza dos benefícios da Justiça Gratuita. Curitiba, 04 de maio de 2000. Eu, (ELCIO VEIRA) Escrevente Juramentado o subscrevi.

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - PR

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS LHX - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, E JOSÉ ARAUJO NETO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, POR ESTAREM EM LUGAR INCERTO.

O Doutor HAMILTON MUSSI CORREIA, MM. Juiz de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio CITA os Requeridos LHX - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., na pessoa de seu representante legal, pessoas jurídicas de direito privado, inscrita no CGC/MF sob n.º 07.348.989/0001-32 e JOSÉ ARAUJO NETO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 3.034.603-8, encontrando-se atualmente em lugar incerto, para que, no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, contados do decurso do prazo deste edital, efetue o pagamento da dívida (R\$14.292,92 - em 29.03.2000), mais os acréscimos devidos até a data do efetivo pagamento. O presente edital cita os réus para a execução. Prazo de 30 dias, int. em 10/04/2000. (a) HAMILTON MUSSI CORREIA - Juiz de Direito. Curitiba, 16 de maio de 2000. Eu, (a) UBIRAJARA BINHARA, Escrivão que o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito - Portaria n.º 001/87/MSM - 54353

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. Pelo presente, faz-se saber a todos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que por Juízo de Direito da Oitava Vara Cível da Comarca de Curitiba processam-se os autos de ação de USUCAPIÃO, registrados sob n.º 318/2000, requerido por JOANA MARIA COSTA JOÃO, SIRLEI MARIA JOAY, MARELIS TERESA BOBATO, MARILENE ANTONIA JOAI BLASIU, ANTONIO BERNARDO ELASIU, EDENIR JOANA MARSOLEK e MARIO MIGUEL MARSOLEK, que tem por objeto o seguinte bem: "terreno situado no Distrito de Ubará nesta Capital, com a área total de 21.990,30 metros quadrados, de formato irregular, com as seguintes dimensões e confrontações: FRENTE: 19,50 metros, com rumo de 86°00'SW, confrontando com a Rua Bortolo Pellanda para a qual faz frente: LADO ESQUERDO de quem da Rua Bortolo Pellanda o imóvel: 114,80 metros, com rumo de 22°52'NW confrontando com Francisco João Boza. LADO DIREITO de quem da Rua Bortolo Pellanda o imóvel: 113,50 metros, com rumo de 22°20'SE, confrontando com José Lourenço Kurek e FUNDOS: 21,50 metros, com rumo de 89°43'NE, confrontando com a R.F.S.A. Cadastrando em maior área junto à Prefeitura Municipal local com a Indicação fiscal: Setor 81, Quadra 514, lote 029.000-9". O presente edital tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO dos interessados incertos e desconhecidos para, querendo, oferecer resposta, por intermédio de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revila e confissão, ficando advertido(s) de que, em caso de não oferecimento de resposta, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pelo(s) autor(es). Curitiba, 12 de abril de 2000. Eu, (a) p/Escrev. o subscrevi. (a) LUIS ESPINDOLA - Juiz de Direito 54353

EDITAL DE CITAÇÃO DE MILTON CEZAR ZITTEL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. FAZ SABER a todos, quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo e Cartório da 8ª Vara Cível, sito na Avenida Cândido de Abreu, 535, se processam os termos da ação de BUSCA E APREENSAO CONVERTIDA EM DEPOSITO sob n.º 872/95 em que GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA, move contra MILTON CEZAR ZITTEL, brasileiro, solteiro, e em atendimento ao que dos autos consta, fica o Requerido MILTON CEZAR ZITTEL, brasileiro, solteiro, do comércio, portador da RG 1.875.937 e inscrito no CPF/MF 394.016.779-72, atualmente em lugar incerto, CITADO para que em 24 (vinte e quatro) horas entregue o bem sendo: "Veículo marca/Modelo Chevrolet/Opala, ano/modelo 1985, cor prata, Placa APE-5000, Chassis 9BG5V069HFB114358", ou depositar em Juízo o equivalente em dinheiro do débito aberto, ou seja, R\$16.861,95 (Dezesseis mil, oitocentos e sessenta e uma reais e noventa e cinco centavos), devidamente atualizado, sob pena de prisão. DESPACHO: 1. Defiro o termo requerido. Cite-se por edital. 2. Intime-se. Curitiba, 11 de abril de 2000 (a) Luis Espindola - Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será devidamente publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 18 de abril de 2000. Eu, (a) Escriv. o fiz digitar e subscrevi. (a) LUIS ESPINDOLA - JUIZ DE DIREITO 54353

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ. Av. Cândido de Abreu, n. 535 - Edifício Montepar - Centro Cívico

EDITAL DE CITAÇÃO

DE JORGE ANTONIO MATIAZI PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Maria Lúcia de Paula Espindola, MMª Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, determina a Citação por edital do réu JORGE ANTONIO MATIAZI, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n.º 6.918.264/SP e CPF/MF n.º 667.934.759-91, atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecer resposta, sob pena de serem todos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. Tudo em conformidade com o que consta nos autos de AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINGRAÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO sob n.º 275/99 que tramita na 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - Estado do Paraná, sito na Av. Cândido de Abreu, 535 - 11 andar, Edifício Montepar, Centro Cívico, movida por IRMAOS THA S/A CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIAS E COMÉRCIO contra JORGE ANTONIO MATIAZI E OUTRA. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, se não contestados no prazo legal de 15 (quinze) dias (art. 285 do CPC).

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba - PR, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil. Eu, (a) JOAO W. REGIANI MARTINS, Auxiliar Juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevi. 54353

(a) MARIA LUCIA DE PAULA ESPINDOLA - Juíza de Direito 54353

PODER JUDICIÁRIO JUIZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL COMARCA DE CURITIBA - PR Av. Cândido de Abreu, 535 - CEP 80630-900

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 20 dias

O DOUTOR JOSE JOAQUIM GUIMARÃES DA COSTA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível se processam os termos da ação de execução sob n.º 88/96, requerida por BANCO SANTANDER BRASIL S/A, contra ALEXANDRE GAGALA, e em atendimento ao que dos autos consta, fica a usufrutuária HILDA BRONDANI GAGALA, brasileira, viúva, do lar, portadora da cédula de identidade n.º 490496-B-PR, inscrita no CPF sob n.º 356.906.206-15, residente à rua Alexandre Gusmão, 540, atualmente em lugar incerto e não sabido. INTIMADA para os termos da penhora que recaiu sobre a parte de ideal de 20% da sua propriedade de um prédio de alvenaria n.º 40 de vários pavimentos, com área total edificada de 3.216,00m², onde funciona o nº 0 Negro Hotel PR e o respectivo terreno com área de 1570,80m², sito na cidade e comarca de Rio Negro - PR, à rua XV de Novembro, onde faz frente na extensão de 32,00m, com demais características constantes da matrícula n.º 10.870 do Cartório Imobiliário da Comarca de Rio Negro - PR. Fica intimada ainda de que, no prazo de 10 (dez) dias, contados após decurso do prazo do edital, poderá requerer o que de direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 4 de maio de 2000. Eu, (a), escrevente juramentado, que o digitei, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/88) 5445

(a) Lyndon Johnson Lopes dos Santos escrevente juramentado

AVISO AOS INTERESSADOS

MARCOS ALBERTO PICOLI, Síndico da Massa Falida de POPASA POTINGA PAPÉIS S/A., comunica aos Credores e Interessados, que em data de 25 de fevereiro de 2000, foi decretada a Falência da Empresa supra, nos Autos sob n.º 77/2000 de AUTO FALÊNCIA, em que é Requerente POPASA POTINGA PAPÉIS S/A., em trâmite perante o respeitável Juízo da Vara Cível da Comarca de Campina Grande do Sul - Paraná.

Comunica ainda, que estará à disposição dos interessados, em seu escritório profissional, sito à Rua Nilo Cairo, n.º 257 - 1º Andar - Conjunto 108 - Centro - Curitiba - Paraná, CEP 80.060-050, Fone/Fax: (041) 263-2104. Curitiba, 15 de maio de 2000. 5441

MARCOS ALBERTO PICOLI Síndico 5441

38,50

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.

EDITAL DE LEVANTAMENTO DE OITENTA POR CENTO (80%), PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS, COM PRAZO DE (10) DIAS.

Através do presente edital expedido nos autos de DESAPROPRIAÇÃO sob n.º 38.954/98 em que é expropriante MUNICÍPIO DE CURITIBA e expropriado MAURÍCIO GUSSO, faz saber aos que presente virem ou dele conhecimento tiverem, para que terceiros e demais interessados, manifestem-se sobre o pedido de levantamento de 80% do depósito, através da petição de fls. 66/67 a qual me foi dirigida e posteriormente despachada nos seus principais tópicos seguintes: "Autos n.º 38.954/98 - ANNA ROSA GUSSO BARONI e ARCHIMEDES BARONI, já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de seu procurador e advogado, no fim firmado, vem com o devido respeito e aceto à presença de Vossa Excelência, expor o ao final requerer o que segue: 1) Sejam considerados como legítimos possuidores e proprietários a Sra. Anna Rosa Gusso Baroni e o Sr. Archimedes Baroni, portanto, partes legítimas para atuar no polo passivo de referida ação, liberando em favor destas 80% dos valores depositados à disposição desse Douto Juízo, com expedição de alvará em nome do procurador, nos termos da Lei. 2) Seja nomeado perito para avaliação do bem objeto de desapropriação, com o intuito de demonstrar ao Juízo o valor justo do imóvel, haja vista os argumentos apresentados em a contestação de fls., para fins de direito. 3) A manifestação do Douto Representante do Ministério Público, se necessário e nos termos da Lei. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, pericial, testemunhal, documental, juntada de novos documentos, depoimento pessoal do representante legal do autor sob pena de confissão. Podem e esperam, deferimento. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL: Lote de terreno foreiro n.º 08, da planta de subdivisão arquivada na la. Circunscrição Imobiliária sob n.º 28.467/82-P, sob Indicação Fiscal n.º 91.027.008.000, medindo 25,00 metros de frente para a Rua Eugênio Flor (antiga estrada velha do Apaguí), tendo do lado direito 66,00 metros, onde faz frente para a estrada carroçável, 70,00 metros, do lado esquerdo de quem o imóvel, confrontando com o lote 7, de Indicação Fiscal n.º 91.027.007.000, ficando na linha de fundos em 30,00 metros onde faz divisa com o lote de Indicação Fiscal n.º 91.027.009.000, perfazendo a área total de 1.870,00 m². Em 30 de março de 2000. (a) MARCOS ANTONIO BARBOSA Advogado. DESPACHO DE FLS.69 "Autos 38.954/98: Em conformidade com o disposto no artigo 34, do Decreto Lei n.º 3.365, de 21.06.41, devem os atuais proprietários do imóvel apresentarem prova de quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado. Cumprida essa exigência, publicam-se editais, com prazo de dez dias, para conhecimento de terceiros. Em 13 de abril de 2000. (a) Salvatore Antonio Astuti - Juiz de Direito. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, F. PASSADO O PRESENTE EDITAL, que será publicado e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil. Eu, (a) MARIA REGINA DE OLIVEIRA TREVIAN, Escrivão, o fiz digitar e assinou. 5452

SAVATORE ANTONIO ASTUTI JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE JOÃO CARLOS WOINAROSKI e /sm DIONETE TEREZINHA CRUZ SILVA WOINAROSKI Edital n.º 163/2000 - Prazo de 10 (dez) dias

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL n.º 20.873, movida pelo BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, contra JOÃO CARLOS WOINAROSKI e DIONETE TEREZINHA CRUZ SILVA WOINAROSKI, foi pelo Autor alegado, com fulcro na Lei 5.741/71, c/c os arts. 585, II, 646 e segts. do CPC. Que através do Instrumento Particular de Compra e Venda, os executados obtiveram da Bancada 51/A - Crédito Imobiliário, incorporada ao Banco do Estado do Paraná S/A, a partir de 9/04/94, através da A.G.B. Deliberativa n.º 147, de 15.03.94, sob as normas do SPH, financiamento na data de 30.04.96, no valor de R\$ 37.242,78 (Trinta e sete mil, duzentos e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos), para compra de imóvel residencial. Em garantia da dívida contratada, as executadas constituíram em favor do Exequente, primeira e especial hipoteca do próprio imóvel objeto de financiamento a saber: APARTAMENTO n.º 102 no 1º Andar ou 4º Pavimento, do tipo I do Edifício Nicole, situado na Rua Antonio Gasparin, 5.711, esquina com a Rua Pedro Gusso, com as demais metragens e confrontações devidamente caracterizadas na matrícula n.º 41.498 do Cartório de Registro de Imóveis da 5ª Circunscrição de Curitiba. Esgotados os meios suáteis para recebimento amigável das parcelas em atraso, inclusive com a expedição de avisos de convocação de que tratam a RC 11/72 do BNH, publicado no jornal A GAZETA DO POVO em 24.08.99 e 08.10.99 respectivamente, não restou ao Exequente outra alternativa senão a de propor a presente medida judicial.

Pelo presente Edital, ficam CITADOS e INTIMADOS os Executados JOÃO CARLOS WOINAROSKI e DIONETE TEREZINHA CRUZ SILVA WOINAROSKI (bras., casados, ex vendedor, portador da C/URG n.º 4.118.499-0/Pr e CIC/MF n.º 559.434.839-49 e ela, do lar, portadora da C/URG n.º 7.250.727-4/Pr e do CIC/MF n.º 804.685.359-34, anteriormente residentes à Rua Antonio Gasparin, 5711 apto. 102), atualmente residentes em lugar incerto, para que compareça(m) neste Juízo, no endereço acima impresso, no prazo legal de (24:00) vinte e quatro horas, a contar do prazo findo deste Edital, e efetue(m) a purgação da mora, na quantia de R\$ 5.459,87, atualizada até 02.12.99, acrescendo-se dos encargos legais, sob pena de lhe ser exigida a totalidade da dívida hipotecária, no valor de R\$ 54.238,63. Decorrido o prazo, sem a purgação da mora, converter-se-á em penhora o arresto efetuado no imóvel acima descrito. Regularizada a penhora, terá(o) o(s) Executado(s) o prazo de dez (10) dias, contados da conversão do arresto em penhora, para embargar (a) a execução através de advogado, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial acima resumida, conforme o r. despacho a seguir transcrito: DESPACHO DE FLS. 32: Citem-se o executado por edital com o prazo de dez (10) dias, ficando desde já, intimados os executados, para que apresentem os embargos, no prazo de dez (10) dias, que se seguirem a conversão do arresto em penhora. Ciba., 05.05.2000. (a) João Domingos Küster Puppi - Juiz de Direito. 5450

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente os Executados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 10 de maio de 2000. Eu, ANUAR MIGUEL ABIB - Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, JOÃO DOMINGOS KÜSTER PUPPI - Juiz de Direito. 5450

TRIBUNAL DE JUSTIÇA COMARCA DE CURITIBA DIREÇÃO DO FÓRUM CÍVEL EDITAL n.º 03/2000

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE AUXILIAR DE CARTÓRIO DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ.

O Doutor GAMALIEL SEME SCAFF, Juiz de Direito Diretor do Fórum Cível da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, com respeito ao Concurso Público de autos 75/96, para provimento de cargos de Auxiliar de Cartório, vem NOTIFICAR a todos os candidatos inscritos que, após a correção das provas realizadas no dia 06 de maio de 2000, obteve-se o seguinte resultado

CANDIDATO(A)	MÉDIA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
Divina Maria da Silva Soares	8,95	1º Lugar
Maurício Alves Correia	8,00	2º Lugar
Cesar Eduardo Gonçalves Fonseca	7,70	3º Lugar
Leonor Soares Barbosa	7,30	4º Lugar
Ana Paula Savaris Ramos	7,10	5º Lugar
Luiz Carlos Alves Correia	7,00	6º Lugar
Daniel Martins	6,90	7º Lugar
Genilda Andrade Heringer Garcel	6,60	8º Lugar



presente citado(s) para ser(em) processar, e intimado(s) a comparecerem neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incuro nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s)

Processo Crime: 014/99
Data e horário: 14/05/2000, às 8h.30min
Acusado(s): Gilson Aparecido dos Santos, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, filho de Gerson Adarno dos Santos e Helena Francisca dos Santos, nascido aos 12-04-73, natural de Assis Chateaubriand/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Artigo: 157, "caput" e § 2º, inc. I e II, do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 17/05/2000. Eu, Rosângela A. G. Monzon, Escrivã designada, subscrevo.

Rosângela A. G. Monzon
Escrivã - Subscrição autorizada pelo MM Juiz

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO-PR
SEGUNDA VARA CIVIL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOANA TERESA MENDONÇA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação de JOANA TERESA MENDONÇA, COM PRAZO DE (30) DIAS, brasileira, casada, residente em lugar ignorado, para comparecer à audiência de tentativa de conciliação, ou contestar a ação de Divórcio/Litigioso, sob nº 66/99, se resultar frustrada esta, o prazo de 15(quinze) dias, fluirá da data da Audiência redesignada para o dia 30/05/2000, às 15:00, que o requerente Francisco Correa Mendonça, alegou em síntese, o seguinte: que a requerida sem qualquer explicação, abandonou a família, indo morar no Estado de São Paulo, não dando mais notícias há mais de 17(dezessete) anos, desde que a requerida abandonou família, nunca mais mandou notícias, o casal não possui bens a partilhar. Atitude que caracteriza conduta incompatível com a harmonia do casamento tornando insuportável a vida em comum. Fundamentou o pedido(Lei nº 6.515/77, art 24 e Constituição Federal art. 226, parágrafo 6º. Além de requerer a citação da Requerida, para contestar ação, querendo, sob pena de revelia, requereu a decretação do divórcio, com a condenação da requerida nas combinações legais, no pagamento das custas processuais e honorários Advocatórios, depoimento pessoal da requerida e das testemunhas. O AUTOR GOZA DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, e deu valor à causa de R\$ 500,00 Claudson Marcus Liz Leal - Advogado. ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados. Francisco Beltrão, 23 de Março de 2000. Eu, Wilma Titon, Empregada Juramentada, que o digitei e subscrevi.

Rosellini Carneiro
Juiz de Direito

COMARCA DE GOIOERÊ

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GOIOERÊ-PR.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS
Citando (a): CLAUDIO NIELSEN.
Autos nº: 222/99 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.
REQUERENTE: a criança E.B.N., representado por sua mãe ANDRÉIA BITTENCOURT, e esta assistida por sua mãe TEREZINHA QUITÉRIA BITTENCOURT.
REQUERIDO: CLAUDIO NIELSEN.
Objetivo: Citação do requerido, para que no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da pensão referente aos meses de julho, agosto e setembro de 1.999, no valor de R\$ 178,23 (cento e setenta e oito reais e vinte três centavos), provar que o fez ou justificar a impossibilidade de cumprir a obrigação, sob pena de prisão.
Goioerê, 8 de Maio de 2000.
Eu, (ELZA MARIA BARBOSA), Escrivã do Crime, subscrevi.

Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE GOIOERÊ - PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU: ANILTON SANTANA DA SILVA - AP. nº 117/99 - Com prazo de 90 dias.

O Dr. NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, Juiz de Direito da Vara Criminal de Goioerê, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de noventa dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a ANILTON SANTANA DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, filho de Jovito Rodrigues da Silva e

Daniela Santana da Silva, natural de Laranjeiras do Sul-Pr, nascido aos 20.06.55, residente em lugar incerto, pelo presente, INTIME(M) - SE O(S) acusado(s) da R. sentença de fls. 133/139, cuja parte decisória tem o seguinte teor: Juízo Procedente, a denúncia para o fim de CONDENAR o acusado ANILTON SANTANA DA SILVA, como incuro nas penas do artigo 169 do Código Penal Brasileiro, ficando o réu ANILTON SANTANA DA SILVA, condenado(s) a pena de 01 (um) ano e 30 (trinta) meses de reclusão e 30 (trinta) dias multa, ficando para cada dia multa o valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, cujo valor deverá ser corrigido à partir desta decisão, até o efetivo pagamento, a pena aplicada sob regime aberto, na cadeia pública da cidade de onde estiverem residindo, na forma do que dispõe o artigo 36 do Código Penal, deixo de reconhecer em seu favor, as benesses da Lei 9.714, de 25.11.98, a qual deu nova redação aos artigos 43, 44, 45, 46, 47, 55 e 77 do Código Penal, bem como de lhe conceder o sursis, em razão de se constatar de que sua personalidade é voltada para a prática de crimes contra o patrimônio, não dando, assim, a indicar, que a substituição seja suficiente para a prevenção e reprovação do delito. Na ausência de estabelecimento adequado nesta Comarca determino que o réu se submeta ao regime aberto recolhendo-se na Cadeia Pública de onde estiverem residindo, após às 22:00 horas dos dias úteis, devendo permanecer recolhido nos domingos e feriados. Ficando, desde a publicação das condições estabelecidas no artigo 115 e seus incisos da Lei de Execução penal quais sejam: a) permanecer no local que for designado, durante o repouso e dias de folga.. b) sair para o trabalho e retornar nos horários fixados.. c) não se ausentar da cidade onde reside sem autorização judicial.. d) comparecer na Comarca onde estiver residindo para justificar suas atividades mensalmente.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei expedir o presente edital, que será publicado e afixado em local público e de costume no átrio do Fórum local.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de maio do ano 2000. Eu, (Elza Maria Barbosa) - Escrivã que subscrevi.

Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE GOIOERÊ - PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU: EDSON CARMO DE OLIVEIRA e LUCIANA LEITE DOS SANTOS - AP. nº 98/98 - Com prazo de 90 dias

O Dr. NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, Juiz de Direito da Vara Criminal de Goioerê, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de noventa dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a EDISON CARMO DO NASCIMENTO, brasileiro, amasiado, lavrador, filho de Vanda Mammo de oliveira e de Lazaro Soares de Araújo, natural de São João do Ivaí-Pr, nascido aos 15.08.74, residente em lugar incerto, e LUCIANA LEITE DOS SANTOS, brasileira, amasiada, filha de Joaquim Leite dos Santos e de Erondina dos Santos, natural de Ortigueira-Pr., nascida aos 27.09.80, residente em lugar incerto, pelo presente, INTIME(M) - SE O(S) acusado(s) da R. sentença de fls. 154/162, cuja parte decisória tem o seguinte teor: Juízo Procedente, a denúncia para o fim de CONDENAR, os acusados EDISON CARMO DE OLIVEIRA e LUCIANA LEITE DOS SANTOS, qualificados nos autos, como incursos nas penas do artigo 155, § 4º inciso IV, do Código Penal Brasileiro, ficando os réu(s) EDISON CARMO DE OLIVEIRA e LUCIANA LEITE DOS SANTOS, condenado(s) a pena de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez), dias multa, mínimo legal, ficando para cada dia multa o valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente, a partir desta decisão. Os reus EDISON CARMO DE OLIVEIRA e LUCIANA LEITE DOS SANTOS, em sendo o caso, cumprirão a pena aplicada sob regime aberto, na cadeia pública da cidade de onde estiverem residindo. Todavia, tendo em conta o contido na Lei 9.714, de 25.11.98, a qual deu nova redação aos artigos 43, 44, 45, 46, 47, 55 e 77 do Código Penal, ocorrendo, desta forma, a reformação in maius, devendo, assim, retroagir aos fatos anteriormente praticados, e, considerando, que os réus preenchem os requisitos do inciso III e § 2º do artigo 44, substituo a pena privativa de liberdade aplicada, por 02 (duas) restritiva de direitos, consistente em: a) Prestação de serviço a comunidade, pelo prazo de 20 (vinte) meses, em jornada horária de 01 (uma) hora por dia, cujo cumprimento deverá ocorrer sob orientação e fiscalização do Conselho Comunitário da Comarca de onde estiverem residindo, ou por outro órgão semelhante. b) Manter-se recolhido, em sua residência, após as 22:00 horas dos dias úteis, devendo permanecer recolhido nos fins de semana e feriados, durante e período de condenação.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de abril do ano de 2000. Eu, (Elza Maria Barbosa) - Escrivã, que subscrevi.

Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GOIOERÊ-PR.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS
Citando (a): JOSÉ ALVES MARTINS.
Autos nº: 275/98 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C ALIMENTOS PROVISIONAIS.
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO defendendo os interesses da criança E.J.P.
REQUERIDO: JOSÉ ALVES MARTINS.
Objetivo: Citação do requerido, para, querendo no prazo de 15

(quinze) dias, conteste a presente ação, sob pena de serem reputados como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Goioerê, 08 de Maio de 2000.

Eu, (ELZA MARIA BARBOSA), Escrivã do Crime, subscrevi.

Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito

COMARCA DE GRANDES RIOS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS-PARANÁ
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FORUM

=EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE CONCURSO =

A Doutora Marília Mitie Yoshida, Juíza de Direito, Diretora do Forum e Presidente da Banca Examinadora, da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos Autos nº 01/99 de Impugnação da 2ª fase do Concurso para provimento do cargo de Oficial de Justiça, desta comarca de Grandes Rios, pela Banca Examinadora, foi proferida a seguinte decisão: "VISTOS e examinados estes autos sob nº 01/99 de Impugnação da 2ª fase do Concurso para Oficial de Justiça da Comarca de Grandes Rios em que é requerente JORGE LUIS RINALDI Jorge Luis Rinaldi ingressou com a presente impugnação em 09/03/99, aduzindo que o regulamento no Concurso de Auxiliares da Justiça, Acórdão nº 6.706 do Conselho da Magistratura, art. 24, prevê que a prova escrita terá a duração de 03(três) horas e que foi concedido 04( quatro) para realização da prova; que a questão 3.3 da prova escrita tem duas respostas. Jurou cópia das instruções. É o relatório. Passamos a decidir. 1. Quanto a primeira alegação do candidato entendemos que, embora tenha sido extrapolado o limite previsto no Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça ( art. 24) tal lapso não trouxe prejuízos aos candidatos, razão pela qual não torna nulo o concurso realizado. Todos tiveram o mesmo tempo. 2. Quanto a questão 3.3 da prova escrita, o candidato não alega que a mesma é nula. A questão, em sua elaboração, está correta. O fato da certidão, Ter duas formas de ser cumprida, não torna nula a questão. Na prática, sabe-se que as certidões dos Oficiais de Justiça são diferentes, embora devam conter requisitos legais, cada oficial de Justiça cumpre e certifica de formas variadas ( uma são mais diligentes, outras menos). Sob outro prisma, outras questões possuem mais de uma forma de cumprimento. E é exatamente isto que se pretendeu aferir com a questão: a capacidade do candidato a oficial de justiça cumprir um mandado e se tinha conhecimento das diversas formas possíveis de cumprimento. O candidato, embora não tenha mencionado na impugnação, inclusive tirou 0,90 na questão, ou seja, não errou a questão ( embora não tenha conseguido nota integral). Isto posto, JULGAMOS IMPROCEDENTE a presente impugnação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o decurso do prazo para interposição de recurso, com ou sem razões, retornem os autos ao Conselho da Magistratura, Grandes Rios, 12 de maio de 2000. (a) Marília Mitie Yoshida- Juíza Presidente - (a) Maria Julia Berniel Soares - Representante do Ministério Público - (a) Mônica Paula Siqueira Advogada Indicado pela OAB/PR". Nada mais. Do que para constar expedir o presente edital que vai afixado em local de costume e publicado por uma vez no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil. Eu, (Celso R.O. Martins) Juiz de Direito, subscrevi.

Marília Mitie Yoshida
Juíza Diretora e Presidente da Banca Examinadora

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS -PARANÁ
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FORUM

= EDITAL DE CONCURSO Nº 01/2000 =

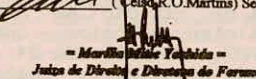
A Doutora Marília Mitie Yoshida, MM. Juíza de Direito, Diretora do Forum da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e de conformidade com as disposições do regulamento de Concurso para provimento de cargos de Auxiliares da Justiça.

FAZ PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições do Concurso Público, para provimento do cargo de ESCRIVÃO DO CÍVEL, do quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de GRANDES RIOS -PR.

- 1- DAS INSCRIÇÕES:
1.1- As inscrições poderão ser enviadas pelo correio ou feitas na Secretaria da Direção do Forum, durante o período de 30( trinta) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça no horário das 8:30 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas.
1.2- Poderão inscrever-se todos os cidadãos que preencham, no ato da inscrição os seguintes requisitos:
a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
b) possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;
c) Ter concluído até o encerramento das inscrições, o segundo grau;
d) Gozar de boa saúde física e mental e não apresentar deficiência física que incapacite para o exercício do cargo pretendido;
e) Ser moralmente idôneo e estar no gozo de seus direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais e militares, comprovados por certidões expedidas pelas repartições competentes;
f) Possuir fonte de referência pessoal, consistente de declaração de integrantes das carreiras da Magistratura, Ministério Público ou Procuradoria Geral do Estado;
1.3- A inscrição será requerida pelo próprio candidato, ou procurador legalmente habilitado com poderes especiais, mediante:
a) Requerimento de inscrição;
b) Fotocópia de documento oficial de identidade, autenticada;
c) Fotocópia do certificado de conclusão do segundo grau;
d) Declaração firmada pelo candidato, sob as penas da lei, de que possui os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para inscrição ( item 1.2 - letras d,e,f) que serão exigidos somente dos candidatos APROVADOS, antes da nomeação, importando a não apresentação em insubsistência da inscrição, nulidade da aprovação ou classificação e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das sanções aplicadas à falsidade da declaração;
e) Comprovante de pagamento da taxa de R\$ 25,00 ( vinte e cinco reais) referente ao Concurso Público, para provimento do Cargo de Escrivão do Cível, e, favor do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS -, no Banco Beneficente - Código da Unidade Arrecadora - 0564.01.01 ( Direção do Forum de Grandes Rios )- Código da receita - 011 a ser realizado através de Guia Própria.
f) Não poderão se inscrever os parentes consanguíneos e afins até o terceiro grau, inclusive, do Juiz de Direito, do Juiz Substituto, membros do Ministério Público e dos Titulares de Ofícios da respectiva Comarca, os estrangeiros; os menores de dezoito anos; os que não estiverem quites com o serviço militar, os que não forem idôneos moralmente e os que não tiverem no gozo de seus direitos civis e políticos.
1.4- O requerimento não deverá conter rasuras ou emendas, sob pena de rejeição.
1.5- O candidato que fizer declarações falsas ou inexatas no requerimento terá sua inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das sanções penais respectivas.
1.6- Não será aceita sob qualquer pretexto, inscrição condicional
1.7- O pedido de inscrição implicará na aceitação, por parte do candidato das condições constantes do regulamento e deste Edital;
1.8- Após o encerramento do prazo de inscrição o Presidente da Banca Examinadora fará expedir, publicar no Diário da Justiça e afixar no local de costume a relação nominal dos candidatos para fins de impugnação das inscrições deferidas e indeferidas, com o



- prazo de 10(dez) dias.
- II- DAS IMPUGNAÇÕES:
- 2.1- De rejeição ou indeferimento do pedido de inscrição caberá impugnação perante a Banca Examinadora no prazo de 10(dez) dias contados da publicação;
- 2.2- Havendo impugnação será intimado o candidato para apresentar em 10(dez) dias, decidindo a Banca Examinadora;
- 2.3- Recebendo a impugnação o Presidente da Banca mandará autuá-la em separado, instruindo-a com:
- cópia do edital de impugnação e certidão da data de sua publicação;
  - certidão de intimação do impugnado e a resposta, se houver;
  - outras peças indicadas pelos interessados;
- 2.4- Da decisão que julgar a impugnação caberá recurso ao Conselho da Magistratura, no prazo de 48(quarenta e oito) horas contadas da intimação pessoal candidato interposto perante o Presidente da Banca;
- 2.5- O recurso não suspende o processo, autorizando a participação do candidato nas provas, enquanto não for julgado, condicionada sua aprovação ao resultado do julgamento;
- 2.6- Insistindo impugnações ou decisões pela Banca Examinadora as eventualmente opostas, ainda que pendente recurso, o presidente da Banca Examinadora declarará em candidatas aptas, designando data, local e hora para realização das provas.
- III- BANCA EXAMINADORA
- 3.1- A Banca Examinadora presidida pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum será constituída pelos seguintes membros:
- um(01) Advogado indicado pela Seção ou Subseção da ordem dos Advogados do Brasil;
  - um(01) representante do Ministério Público, indicado segundo as normas da procuradoria Geral da Justiça;
- 3.2- Não poderá compor a banca examinadora Juiz, Advogado ou representante do Ministério Público que seja parente consanguíneo até terceiro grau do candidato;
- 3.3- O impedimento mencionado, se não declarado voluntariamente, poderá ser arguido pelos candidatos ou qualquer interessado, mediante comprovação, até a data da realização das provas;
- IV- DAS INTIMAÇÕES
- 4.1- Os candidatos serão intimados do dia, hora e local da realização das provas, por meio de edital publicado por uma(01) vez no Diário da Justiça e afixado na sede do juízo, com antecedência mínima de dez(10) dias.
- 4.2- A designação de nova data importará na renovação das intimações;
- V- DAS PROVAS:
- 5.1- A 1ª etapa, com duração de 03(tres) horas, consistirá de:
- Seleção prévia dos candidatos, mediante aplicação de uma prova de múltipla escolha referente a conhecimentos técnicos e específicos sobre as funções do cargo, conforme programa que integra este edital;
  - Prova escrita, que será constituída de 03(tres) questões, formuladas pela Banca Examinadora que poderá desdobrá-la em tantas quantas forem necessárias para melhor aferição dos conhecimentos intelectuais e técnicos dos candidatos (cf. programa que integra este edital). Nesta fase, terão suas provas corrigidas, somente os candidatos aprovados na seleção prévia.
- 5.2- Na 2ª etapa, prova de dactilografia, deverá o candidato dactilografar um texto pelo menos de vinte (20) linhas, em máquina mecânica, mediante ditado, podendo o candidato trazer sua máquina de escrever.
- 5.3- Não haverá segunda chamada para as provas, importando a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive moléstia ou atraso, na sua eliminação do concurso.
- 5.4- Somente será permitida a prestação de provas ao candidato regularmente inscrito, que exibir documento oficial de identidade;
- 5.5- Durante a realização das provas não será permitida ao candidato, sob pena de ser excluído do concurso:
- comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao Concurso, bem como, consultar livros ou apontamentos;
  - ausentar-se do recinto, a não ser em casos especiais e acompanhado de um membro componente da equipe de execução do concurso.
- 5.6- Na correção das provas a banca decidirá sobre a habilitação intelectual e conhecimentos técnicos do candidato, observando se demonstrou:
- razoável conhecimento de português, pontuação, concordância e ortografia, por meio de redação, utilizada na prova;
  - conhecimentos técnicos suficientes para o exercício do cargo;
  - noções elementares de direito;
  - noções elementares do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça;
- 5.7- É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou qualquer sinal que possa identificá-lo sob pena de anulação de sua prova e consequente eliminação do Concurso.
- VI- DA AVALIAÇÃO
- 6.1- Na prova de múltipla escolha (seleção prévia), cada pergunta corresponderá a somente uma (01) resposta correta, que deverá ser assinalada em um gabarito e será eliminatória aos candidatos que não obtiverem nota igual ou superior a 06(seis). A correção deste gabarito será realizada mediante a utilização de uma matriz.
- 6.2- Na correção da prova escrita, cada examinador atribuirá uma nota de 0(zero) a 10(dez) para cada questão, que serão somadas e dividido o resultado por 3(tres) a fim de ser estabelecida a nota de cada examinador. Somadas as notas dos examinadores e dividido o resultado por 3(tres) será considerado habilitado para a 2ª etapa (prova de dactilografia) o candidato que alcançar a média mínima de 06(seis).
- 6.3- Na correção da prova de dactilografia considerar-se-á os erros, limpeza, capricho e estética. Cada examinador atribuirá nota de 0(zero) a dez(10), após far-se-á a média. Será eliminado o candidato cuja média obtida na prova de dactilografia seja inferior a 05(cinco).
- 6.4- É vedado, para todos os efeitos, o arredondamento de notas ou médias.
- 6.5- A Banca Examinadora observará, na correção das provas, critérios uniformes para a atribuição das notas.
- VII- DA CLASSIFICAÇÃO FINAL:
- 7.1- A prova de múltipla escolha (seleção prévia) não terá caráter classificatório, portanto sua nota não será computada no cálculo para obtenção da média final (classificação final).
- 7.2- Somadas as médias das provas escritas e de dactilografia, divide-se o resultado por 02(dois) considerando-se aprovado o candidato que obtiver nota final mínima igual a 06(seis).
- 7.3- Obtidas as médias finais, a Banca Examinadora fará a classificação dos candidatos de acordo com a ordem decrescente das notas obtidas;
- 7.4- No caso de mais de um candidato aprovado com a mesma nota o Juiz Presidente da Banca Examinadora determinará a juntada de títulos, no prazo de 10(dez) dias mediante intimação pessoal, e fará o desempate da seguinte forma:
- 7.5- Terá preferência, sucessivamente, o candidato que:
- for o mais idoso, conforme par. 2º do art. 30 do Reg. Do Concurso;
  - A relação dos candidatos aprovados com a respectiva nota será publicada no Diário da Justiça do Estado, obedecendo-se a ordem decrescente de classificação;
- VIII- DO PEDIDO DE REVISÃO DE PROVA:
- 8.1- No prazo de dois (2) dias úteis, contados da publicação da relação dos candidatos aprovados, poderá o candidato requerer ao Presidente da Banca, vista de prova objetivando a revisão;
- 8.2- O pedido de revisão deverá indicar com precisão a questão ou ponto sobre o qual versa a reclamação e deverá ser dirigido ao presidente da banca, mediante requerimento a ser protocolado junto à Direção do Fórum, até vinte e quatro horas depois da vista da prova. Pedidos sem fundamentação ou extemporâneos não serão conhecidos.
- 8.3- Compete à Banca Examinadora julgar, motivadamente, os pedidos de revisão de prova.
- 8.4- Os trabalhos da Banca Examinadora serão encerrados com a Ata, assinada por todos seus integrantes, que deverá ser publicada no Diário da Justiça.
- IX- DA COMPLEMENTAÇÃO DA INSCRIÇÃO
- 9.1- Feita a classificação final dos aprovados, o Juiz Presidente fará publicar Edital com o resultado e abrirá o prazo de 15(quinze) dias para a apresentação dos documentos exigidos para a inscrição, prorrogável por mais 10(dez) dias.
- 9.2- Para Ter confirmada a inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
- certidão do Registro Civil;
  - certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral;
  - certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar;
  - laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após Ter sido examinado por junta composta de 03(tres) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou que o incompatibilize com a função que irá exercer;
  - certidão dos cartórios criminais das comarcas que tiver residido após haver completado 18(dezoito) anos de idade;
  - atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria Geral da Justiça;

- o candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual;
- 9.3- A não apresentação de documentação exigida importará no cancelamento da inscrição do candidato, com o consequente chamamento do segundo classificado para apresentação e assim sucessivamente;
- X- DOS RECURSOS:
- 10.1- Da decisão que eliminar o candidato por falta de documentação, caberá recurso para o Conselho da Magistratura, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 10.2- Recebido o recurso, será juntado aos autos principais e remetido, nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes, independentemente de preparo;
- 10.3- Compete ao Conselho da Magistratura julgar, em caráter definitivo e final, os recursos interpostos contra as decisões da Banca Examinadora relativamente ao indeferimento ou cancelamento de inscrição, a declaração de ineptidão física e material e a classificação final dos aprovados;
- 10.4- O recurso devidamente fundamentado será interposto no prazo de 02(dois) dias, a contar da publicação ou intimação pessoal, por petição dirigida a Banca Examinadora, que o apreciará previamente em juízo de sustentação ou reforma, fundamentando a decisão.
- 10.5- Mantida a decisão, o recurso irá ao conhecimento e julgamento do Conselho da Magistratura.
- XI- DO ENCERRAMENTO
- 11.1- O Juiz Presidente proferirá sentença, reatando o processo e decidindo sobre a confirmação da inscrição e habilitação dos candidatos;
- 11.2- Decorrido o prazo de 48( quarenta e oito) horas para interposição de recurso, contado da publicação da sentença, será determinada a subida dos autos ao Conselho da Magistratura nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes.
- XII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
- 12.1- Ocorrendo moléstia insuperável ou preterição de formalidade substancial capaz de alterar o resultado do concurso, poderá o Conselho da Magistratura, em decisão fundamentada, prorrogar no prazo de 10(dez) dias, anulá-lo total ou parcialmente de ofício ou mediante recurso do interessado, promovendo a apuração de responsabilidade, se for o caso;
- 12.2- A homologação do concurso será feita pelo Presidente do Tribunal de Justiça, após parecer do Conselho da Magistratura;
- 12.3- Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Conselho da Magistratura.
- Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil. Eu,  (Cel. R.O. Martins) Secretário digitado e subscrevi.

Maurício Mangue Sagwalt  
Juiz de Direito e Diretor do Fórum

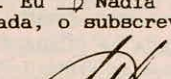
PROGRAMA

- CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ;
- CÓDIGO DE NORMAS;
- REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ;
- CONSTITUIÇÃO FEDERAL: princípios fundamentais; organização do estado e organização dos Poderes;
- CONSTITUIÇÃO ESTADUAL: da administração pública e organização dos poderes;
- DIREITO CIVIL: noções gerais;
- DIREITO PROCESSUAL CIVIL: noções gerais.

COMARCA DE GUAÍRA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ  
CARTORIO DA UNICA VARA CIVEL  
FÓRUM - RUA BANDEIRANTES S/N  
CEP - 85.980.000

EDITAL DE CITAÇÃO DE PORTO MADEIRA COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.- COM PRAZO DE 30 DIAS.


Edital de citação de PORTO MADEIRA COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CGC/MF. 02.681.271/0001-85, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 dias efetuar o pagamento da importância de R\$ 54.844,91 (cincoenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais, noventa e hum centavos), acrescido das cominações legais, nos autos de Executivo Fiscal sob n. 096/99, Certidão de dívida ativa n. 02358941-9, em que é autora a Fazenda Pública do Estado do Paraná, que tramita nesta Unica Vara Cível da Comarca de Guaira, Estado do Paraná, sito à rua Bandeirantes s/n, ou indicar bens a penhora sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, ficando ainda intimado que poderá querendo, embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias a partir da penhora ou da conversão do arresto em penhora, se for o caso. Fica ainda intimada a esposa do devedor se casado for, caso a penhora ou arresto recaia sobre bens imóveis. Guaira-Pr., 07 de Abril de 2000. Eu  Nádya S. Sanches, escrevente juramentada, o subscrevo.

Maurício Mangue Sagwalt  
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ  
CARTORIO DA UNICA VARA CIVEL  
FÓRUM - RUA BANDEIRANTES S/N  
CEP - 85.980.000

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSE GONCALO DA SILVA e MARCOS ANTONIO AMORIM, - COM PRAZO DE 30 DIAS.


Edital de citação de MARCOS ANTONIO AMORIM, brasileiro, do comércio, portador do

CPF/MF. 475.219.021-49 e JOSE GONCALO DA SILVA, brasileiro, do comércio, portador do CPF/MF. 367.784.349-49, em lugar incerto e desconhecido, ambos sócios-executados da empresa UINIA IND. COM. DE MADEIRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF. 97.361.679/0001-86, para no prazo de 05 dias efetuarem o pagamento de R\$ 4.915,93 (Quatro mil, novecentos e quinze reais, noventa e tres centavos), acrescido das cominações legais, nos autos de Executivo Fiscal sob n. 87/98, Certidão de dívida ativa n. 02246618-6, em que é autora a Fazenda Pública do Estado do Paraná, que tramita nesta Unica Vara Cível da Comarca de Guaira, Estado do Paraná, sito à rua Bandeirantes s/n, ou indicar bens a penhora sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, ficando ainda intimado que poderá querendo, embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias a partir da penhora ou da conversão do arresto em penhora, se for o caso. Fica ainda intimada a esposa do devedor se casado for, caso a penhora ou arresto recaia sobre bens imóveis. Guaira, 17 dias do mes de Abril de 2000. Eu  Nádya Sanches, escriv. juramentada, o subscrevo.

Maurício Mangue Sagwalt  
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ  
CARTORIO DA UNICA VARA CIVEL  
FÓRUM - RUA BANDEIRANTES S/N  
CEP - 85.980.000

EDITAL DE CITAÇÃO DE IMPERIAL COMERCIO IMPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA - COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de citação de IMPERIAL COMERCIO DE IMPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF. 01.081.889/0001-41, em lugar incerto e desconhecido, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento de R\$ 1.958,62 (hum mil, novecentos e cinquenta e oito reais, sessenta e dois centavos), acrescido das cominações legais, nos autos de Executivo Fiscal sob n. 38/99, Certidão de dívida ativa n. 02310241-2, em que é autora a Fazenda Pública do Estado do Paraná, que tramita nesta Unica Vara Cível da Comarca de Guaira, Estado do Paraná, sito à rua Bandeirantes s/n, ou indicar bens a penhora sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, ficando ainda intimado que poderá querendo, embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias a partir da penhora ou da conversão do arresto em penhora, se for o caso. Fica ainda intimada a esposa do devedor se casado for, caso a penhora ou arresto recaia sobre bens imóveis. Guaira-Pr., 19 dias do mes de Abril de 2.000. Eu  Nádya S. Sanches, escriv. juramentada, o subscrevo.

Maurício Mangue Sagwalt  
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ  
CARTORIO DA UNICA VARA CIVEL  
FÓRUM - RUA BANDEIRANTES S/N  
CEP - 85.980.000

EDITAL DE CITAÇÃO DE PORTO MADEIRA COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL - COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de citação de PORTO MADEIRA COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF. 02.681.271/0001-85, em lugar incerto e desconhecido, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento de R\$ 72.121,59 (Setenta e dois mil, cento e vinte e hum reais, cinquenta e nove centavos), acrescido das cominações legais, nos autos de Executivo Fiscal sob n. 116/99, Certidão de dívidas ativas n. 02365980-8, em que é autora a Fazenda Pública do Estado do